



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de abril de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4068

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

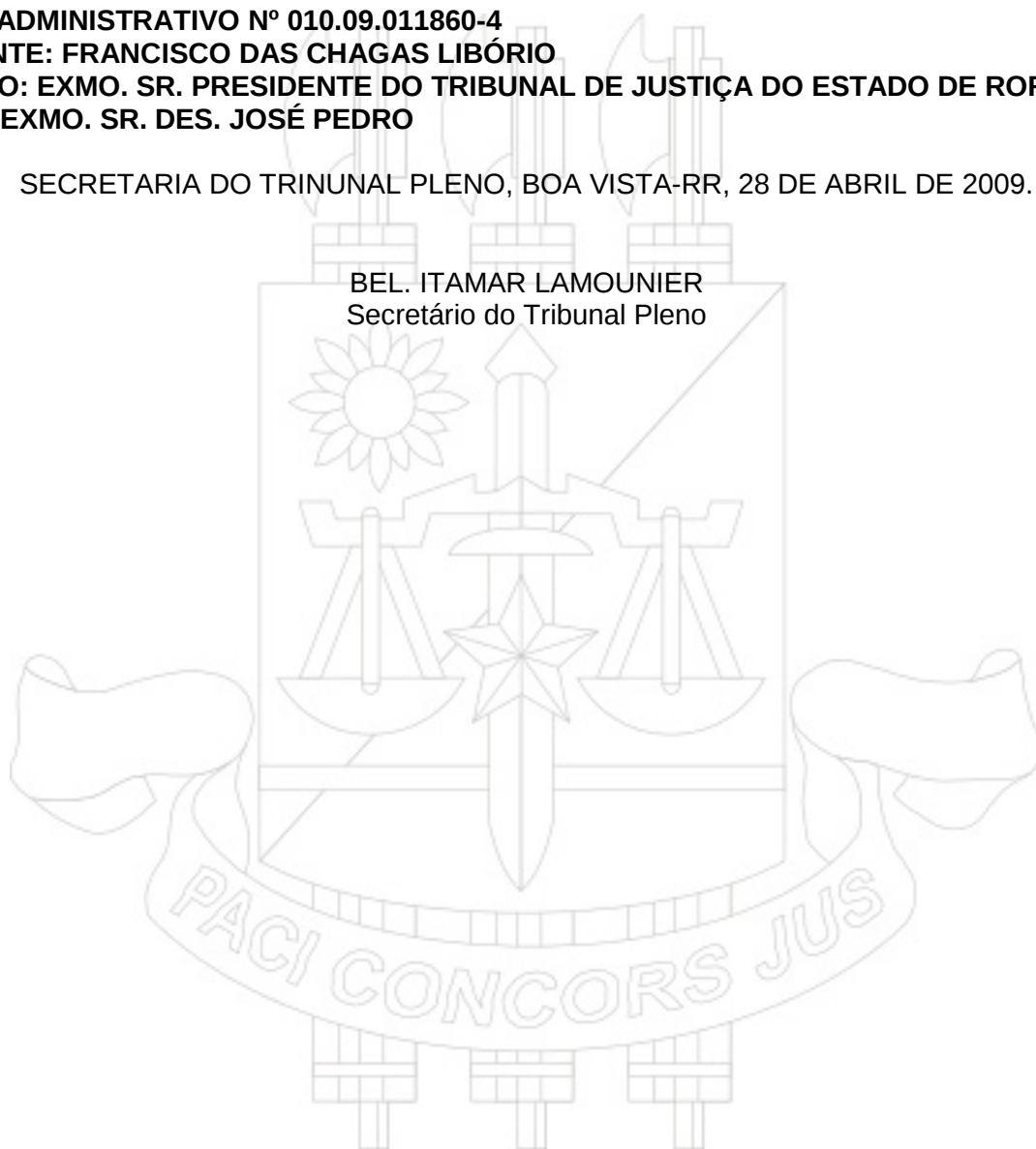
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 28/04/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 06 de maio do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010.09.011860-4**RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO****RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE ABRIL DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/04/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 05 de maio do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011801-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

APELADO: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADOS: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009699-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RENATO SANTOS DE ALENCAR

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010201-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELANTE / 1º APELADO: MARIO DE OLIVEIRA SERRA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011413-2 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

PACIENTE: SYDNEY SILVA DOS SANTOS

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

RELATOR DESIGNADO: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – CINCO AÇÕES PENAIS – HOMICÍDIO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.

1. Consignando a MM. Juíza a quo as razões de seu convencimento, baseadas em fatos concretos e devidamente analisados, a motivação não pode ser tida como ausente, ainda que não constem, de forma expressa, os termos “garantia da ordem pública” e “conveniência da instrução criminal”.

2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persistem dois dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crimes graves, indicadores de periculosidade.

3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Des. Mauro Campello, e em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator designado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator originário

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator designado

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Esteve presente: Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011284-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIMES DE ESTUPRO, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO – PRISÃO PREVENTIVA – TESES DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA, DE NEGATIVA DE AUTORIA E DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA PREVENTIVA – IMPROCEDÊNCIA – DECRETO FUNDAMENTADO.

1. O tema alusivo à negativa de autoria ou à ausência de materialidade delitiva não pode ser deduzido na via estreita do habeas corpus, que não comporta exame interpretativo da prova.
2. “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo” (Súmula 52 do STJ).
3. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), mesmo que concluída a instrução criminal, sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crimes graves, indicadores de periculosidade.
4. Não configura ausência de fundamentação do decreto construtivo a adoção de cota ministerial como razões de decidir, desde que aquela esteja devidamente fundamentada.
5. A deficiência da denúncia, que não impede a compreensão da acusação nela contida, não enseja nulidade do processo.
6. Em sede de habeas corpus, somente é viável o trancamento da ação penal por falta de justa causa quando, prontamente, desponta a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou se acha extinta a punibilidade.
7. Writ indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0010.08.011029-8 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTES: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.
RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL – TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – FASE DO ART. 402 DO CPP (NOVA REDAÇÃO) – INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – DECISÃO FUNDAMENTADA – PODER DISCRICIONÁRIO DO MAGISTRADO – INTERROGATÓRIO DE CO-RÉU – PACIENTE E SEU PATRONO AUSENTES – DESNECESSIDADE – PREJUÍZOS NÃO DEMONSTRADOS.

1. O deferimento de diligências requeridas na fase do art. 402 do CPP (nova redação) é ato que se inclui na esfera de discricionariedade do Juiz, que poderá indeferi-las em decisão fundamentada, quando julgá-las protelatórias ou desnecessárias, não havendo que se falar em cerceamento de defesa.

2. A simples ausência de pacientes ou de seus patronos em interrogatórios de co-réus, não gera, por si só, cerceamento de defesa ou nulidade do ato, mormente quando não demonstrado, ou dele não resultar, o prejuízo concreto.

3. Correição parcial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Composição Plenária, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento à correição parcial, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. EUCLYDES CALIL

Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. SALES EURICO M. FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009058-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ARAUANÃ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS: DR. FERNANDO SOUZA MACHADO E OUTRA
APELADO: ONOFRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS, ESTÉTICOS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO ACERCA DE ATOS PROCESSUAIS. MATÉRIA PRECLUSA E SUSCETÍVEL DE DISCUSSÃO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL. EXEGESE DO ARTIGO 741 DO CPC. ARBITRAMENTO EXCESSIVO. NÃO CONFIGURADO. VALOR CONDIZENTE COM OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELA VÍTIMA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. A PARTIR DA FIXAÇÃO DO “QUANTUM” INDENIZATÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Em atenção às hipóteses taxativas insculpidas no art. 741 do Diploma Processual Civil, não cabe ao devedor alegar, em sede de embargos à execução fundada em título judicial, a nulidade do processo de conhecimento por ausência de intimação de atos processuais.
2. A sentença de mérito traça os limites do processo executório, devendo, pois, ser respeitada e executada sem ampliação ou restrição do que nela estiver disposto, tornando-se intangível, insuscetível de reexame em sede de execução.
3. o termo inicial para a incidência da correção monetária é a data da prolação da decisão em que foi arbitrado o valor indenizatório.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 07 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011480-1/BOA VISTA
IMPETRANTE: ANTÔNIO CLÁUDIO DA ALMEIDA
PACIENTE: IVANY DOS SANTOS PESSOA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - CRIME TIPIFICADO NO ART. 157 § 2º, I e II DO CP – EXCESSO DE PRAZO - CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA PARA A DEMORA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido para DENEGAR a ordem.

Boa Vista (RR), 14 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello – Relator e Presidente da Câmara Única

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Robério Nunes dos Anjos – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011461-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – DIREITO À AMPLA DEFESA - ORDEM CONCEDIDA PARA ASSEGURAR ACESSO A AUTOS POR DEFENSOR PÚBLICO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem.

Boa Vista, 14 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Robério Nunes dos Anjos
Julgador

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011529-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSINALDO BARBOSA BEZERRA

PACIENTE: ZAQUEL TEIXEIRA DE BRITO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – LIMINAR CONCEDIDA - ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido para CONCEDER a ordem.

Boa Vista (RR), 14 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente da Câmara Única e Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Robério Nunes dos Anjos – Julgador

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011473-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

PACIENTE: DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - CRIME TIPIFICADO PELO ART. 171, DO CP - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – REITERAÇÃO CRIMINOSA – PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, no mérito, denegar a presente ordem.

Boa Vista (RR), 14 de abril de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente da Câmara Única/Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011472-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

PACIENTES: CLÉZIO SARAIVA TAVARES E OUTROS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO – TENTATIVA –REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – RESIDÊNCIA DOS ACUSADOS FORA DO DISTRITO DA CULPA – IMPOSSIBILIDADE – MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. Presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, sobretudo em razão dos acusados residirem fora do distrito da culpa, correta a decisão judicial que indefere o pedido de revogação da prisão preventiva, para assegurar a aplicação da lei penal. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0010 09 011472-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Dr.(a) _____
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011433-0 – BOA VISTA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: RICARDO CARVALHO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Apelação Criminal interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face da r. sentença de fls. 92/95, a qual condenou o ora apelado, RICARDO CARVALHO DA SILVA, a 1 ano e 8 meses de reclusão e a 17 dias/multa, em regime aberto, pela prática do delito previsto no art. 155, “caput” do Código Penal.

O apelante irresigna-se, tão-somente, contra o regime de cumprimento da pena, assinalando nas razões de fls. 101/104 que a sentença impugnada não observou corretamente as circunstâncias judiciais predominantemente desfavoráveis, as quais exasperaram a pena-base em 01 (um) ano e que ensejariam a fixação de regime inicial semi-aberto.

Em Contra-Razões, a Defesa sustenta preliminarmente questão atinente à prescrição da pretensão punitiva, e, no mérito, alega que a sentença em comento não merece quaisquer reparos, eis que baseada em fundamentação idônea.

Parecer da douta Procuradoria de Justiça, às fls. 120/122 pelo conhecimento da apelação, e no mérito, pela sua prejudicialidade, devendo ser declarada a prescrição punitiva estatal.

É o relatório.DECIDO

Conforme relatado, o Ministério Público de primeiro grau, ora apelante, recorre tão-somente do regime de cumprimento da pena, alegando que em razão do disposto no § 3º do art. 33 do CP, o qual remete ao art. 59 do mesmo diploma legal quanto ao regime de cumprimento da pena, ou seja, face à existência de maus antecedentes e conduta social e personalidade desfavoráveis do réu, impõe-se a fixação do regime inicial semi-aberto para o apelante.

Antes de se analisar tal questão, cumpre examinar preliminar concernente à prescrição da pretensão punitiva estatal, que por ser matéria de ordem pública, deve ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição.

O recorrente foi condenado pela prática do delito previsto no art. 155, “caput” do CPB, a 01(um) ano e 08 (oito) meses de reclusão em regime aberto e a 17 dias-multa.

O Ministério Público apela somente em relação ao regime de cumprimento da pena, isto é, o quantum da pena permanecerá intocável no patamar estabelecido na sentença a quo.

A teor do estabelecido no inciso V, do art. 109 do CP, a pena prescreverá em 04 (quatro) anos, a contar do recebimento da Denúncia, conforme dispõe o art. 117, II do CP.

Deste modo, levando-se em conta que o recebimento da Denúncia ocorreu em 11/06/2002, (conforme fl.02), e que a prolação da sentença, em 30/04/2008 (fls. 92/95), constata-se que transcorreu intervalo superior a 05 (cinco) anos entre um fato e outro.

Assim nos termos do art. 109, V, combinado com o art. 110, § 1º, ambos do CPB, verifica-se a extinção da punibilidade.

Neste sentido:

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE FURTO (ART. 155 C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB). PACIENTE REINCENTE. PENA APLICADA: 8 MESES E 15 DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMI-ABERTO, E MULTA. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.

ART. 109, VI C/C ART. 110, § 1o., AMBOS DO CPB. PRAZO SUPERIOR A 2 ANOS E 8 MESES ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO CONDENATÓRIA. PARECER DO MPF PELA CONCESSÃO DA ORDEM. ORDEM CONCEDIDA, PARA SE DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

1. O paciente foi condenado pela prática do delito previsto no art. 155, § 4o., IV, c/c art. 14, II, ambos do CPB, a 8 meses e 15 dias de reclusão, em regime semi-aberto, e multa. Estabelece, então, o art. 109, VI do CPB, o prazo de 2 anos para a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, aumentado em 1/3 em razão do paciente ser reincidente.

2. No caso em exame, a denúncia foi recebida em 24.08.05 (fls. 34); todavia, a decisão condenatória foi exarada em 17.06.08 (fls. 16), verificando-se assim prazo superior a 2 anos e 8 meses entre um e outro fato.

3. Parecer do MPF pela concessão da ordem.

4. Ordem concedida para se declarar extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva.

(HC 112.618/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 24/11/2008, DJe 19/12/2008)

ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 25 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011872-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: JAIRO JÚLIO DE MORAES

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE ABRIL DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/04/2009

Procedimento Administrativo n.º 861/2009

Requerente : Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto : Participação em Seminário

DECISÃO

1. Ciente do relatório de fls. 44/48, pertinente ao afastamento do Corregedor-Geral de Justiça, Dr. José Pedro Fernandes e do Juiz Corregedor, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, que participaram do Seminário sobre o Sistema Carcerário Nacional, realizado nos dias 02 e 03 de abril de 2009, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com ônus para esta Corte.
2. Tendo em vista o deferimento constante à fl. 02, Publique-se e Arquive-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1088/2009

Requerente: Rafael Oliveira Lopes

Assunto: Solicita horário especial ao servidor estudante

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 09/10, bem como as manifestações dos ilustrados Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor-Geral (fls. 11 e 14); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.
2. Publique-se.

3. Comunique-se à Corregedoria, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 010/2008.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1177/09
Requerente: Juiz Marcelo Mazur
Assunto: Pagamento de Diárias

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 11/12; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 08.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1185/2009
Origem: Departamento de Recursos Humanos
Assunto: Progressão Funcional

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 19/20; homologo as avaliações de desempenho constantes às fls. 03/17, para conceder progressão funcional aos servidores constantes do quadro à fl. 02, a contar das datas ali especificadas, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 142/2008.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2944/07
Origem: Gab. da 5ª Vara Criminal
Assunto: Solicita disponibilização de ante-sala

DECISÃO

1. Diante da manifestação à fl. 31 de que não existe espaço físico, no momento, para atendimento do pleito, bem como da sugestão do Diretor Geral, corroborando tais informações, indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Arquive-se o presente feito.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/04/2009

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.128/09

Origem: Conselho nacional de Justiça

Assunto: Preenchimento de questionário para alimentação do sistema de justiça em números

Despacho:

Considerando que as informações alusivas ao questionário referente às metas nacionais de nivelamento foram devidamente encaminhadas eletronicamente ao endereço www.cnj.jus.br/metasdenivelamento, fls. 13/15, comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça e à Corregedoria Nacional de Justiça o preenchimento do questionário de fls. 04/10, por e-mail.

Após, vão os autos à Presidência do TJRR, conforme despacho de fl. 11.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 060, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 8º, 'j', e 10, 'b', do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça (Resolução do Tribunal Pleno nº 005/97);

Considerando o calendário de correições estabelecido por intermédio da Portaria CGJ nº 059/09.

RESOLVE:

Art. 1.º. Delegar poderes ao MM Juiz de Direito Corregedor, Dr. Erick Linhares, para proceder às inspeções nas Varas Cíveis, Juizados Especiais, Juizado da Infância e da Juventude, Vara Itinerante, Cartório Distribuidor/Contadoria, Central de Atendimento dos Juizados e Turma Recursal, da Comarca de Boa Vista.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 28 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Corregedoria

Republicação por incorreção:**SINDICÂNCIA Nº 018/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do Oficial de Justiça A. A. L.

Vistos etc.

Trata-se de sindicância instaurada para apuração de responsabilidade de oficial de justiça, em virtude da não certificação de mandado judicial extraído de processo do PROJUDI/1º JESP, inobstante tenha sido intimado por duas vezes, por e-mail, para devolução daquela ordem. O meirinho sindicado firmou termo de ajustamento de conduta comprometendo-se a certificar o cumprimento da diligência referente ao mencionado mandado, com a devida urgência, o que efetivamente não ocorreu.

A comissão processante instruiu corretamente os autos, oportunizando o exercício da ampla defesa e do contraditório. Ao final, lançou a CPS relatório conclusivo, firmando o entendimento de que o servidor sindicado praticou transgressão disciplinar, por inobservância ao dever funcional previsto no art. 109, III e VI da Lei Complementar Estadual nº 053/01, ratificando, em parte, os termos do indiciamento de fl. 50, com a ressalva de afastar, de logo, a prática da proibição prevista no art. 110, IV, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

A CPS concluiu pela ocorrência de transgressão disciplinar, por inobservância ao disposto no art. 109, III e VI, do mencionado Diploma Legal (exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais), atribuída ao meirinho sindicado, exclusivamente por não haver ele atendido à intimação para devolução de mandado judicial em seu poder, estando o fato objetivamente resumido à fl. 68 do relatório conclusivo, sugerindo a comissão processante a aplicação da penalidade disciplinar de advertência escrita.

À fl. 45 há informação do Departamento de Recursos Humanos de que não constam penas disciplinares anotadas nos assentamentos funcionais do oficial de justiça sindicado.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente a conclusão da Comissão Permanente de Sindicância, contida no relatório de fls. 67/69, que passa a integrar esta decisão, considerando que a manifestação apresentada encontra suporte no conjunto probatório destes autos.

O mandado em tela fora entregue ao meirinho sindicado em 08 de agosto de 2008, com audiência designada para o dia 20 de agosto de 2008.

A audiência deixou de se realizar em virtude da não devolução do mandado, tendo o cartório do 1º JESP intimado em duas oportunidades o sindicado para devolução do mandado, sem que tenha o oficial de justiça adotado qualquer

rJzx2CZmt02ffYdhJUGkINuX3Q=

providência no sentido de atender à ordem para certificação do mandado (fls. 15/16 e 31/37). Em virtude de tal conduta fora proposto ajustamento de conduta (nº 005/09, de 09.02.09 – fl. 05), aceito pelo oficial de justiça hora sindicado, no qual, dentre outras providências, comprometeu-se a certificar o referido mandado, com a devida urgência, o que não ocorreu, conforme expediente de fl. 03, datado de 06.03.09.

Sumariando, o sindicado recebeu o mandado para cumprimento, em 08 de agosto de 2008, e até 06.03.09 não o havia certificado e/ou devolvido, inobstante tenha por duas vezes sido intimado por e-mail, e firmado termo de ajustamento de conduta, comprometendo-se a certificar e devolver o mandado em comento.

A conduta do servidor demonstra, sem dúvida, a prática de transgressão disciplinar, nos moldes explicitados pelo relatório conclusivo da CPS, por não cumprimento do dever funcional previsto no art. 109, III e VI da Lei Complementar Estadual nº 053/01 - exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

Diante do exposto, com os suplementos do relatório conclusivo da comissão sindicante, considerando os antecedentes funcionais do sindicado; as circunstâncias do fato, suas conseqüências e eventuais prejuízos decorrentes da transgressão, aplico ao serventário sindicado, qualificado à fl. 02 dos autos, a pena disciplinar de advertência, por escrito, de modo reservado, na forma do art. 226, I e art. 227, I, do COJERR, nos moldes do art. 122 c/c o art. 139, II, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, observando o disposto no art. 40, da LCE nº 142, de 29 de dezembro de 2008, por descumprimento ao dever funcional insculpido no art. 109, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, nos precisos termos do multicitado relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância.

Em virtude do caráter reservado da pena de advertência, publique-se, excluindo-se a identificação do servidor sindicado.

Intime-se o servidor sindicado, pessoalmente, por mandado, com cópia desta decisão e do relatório conclusivo da comissão processante.

Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para anotação no respectivo assentamento funcional, considerando-se como data da aplicação da pena, para fins de registro e cancelamento, o dia da intimação do sindicado.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Expediente: 28/04/2009

Procedimento Administrativo nº: **2356/2008**Origem: **Fabíola Moreira Navarro de Moraes**Assunto: **Averbação de tempo de serviço e pagamento retroativo dos respectivos anuênios****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 51/53.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento dos anuênios devidos à servidora **Fabíola Moreira Navarro de Moraes**, referentes ao ano de 2008, no valor indicado às fls. 43.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 28 de abril de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 002, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

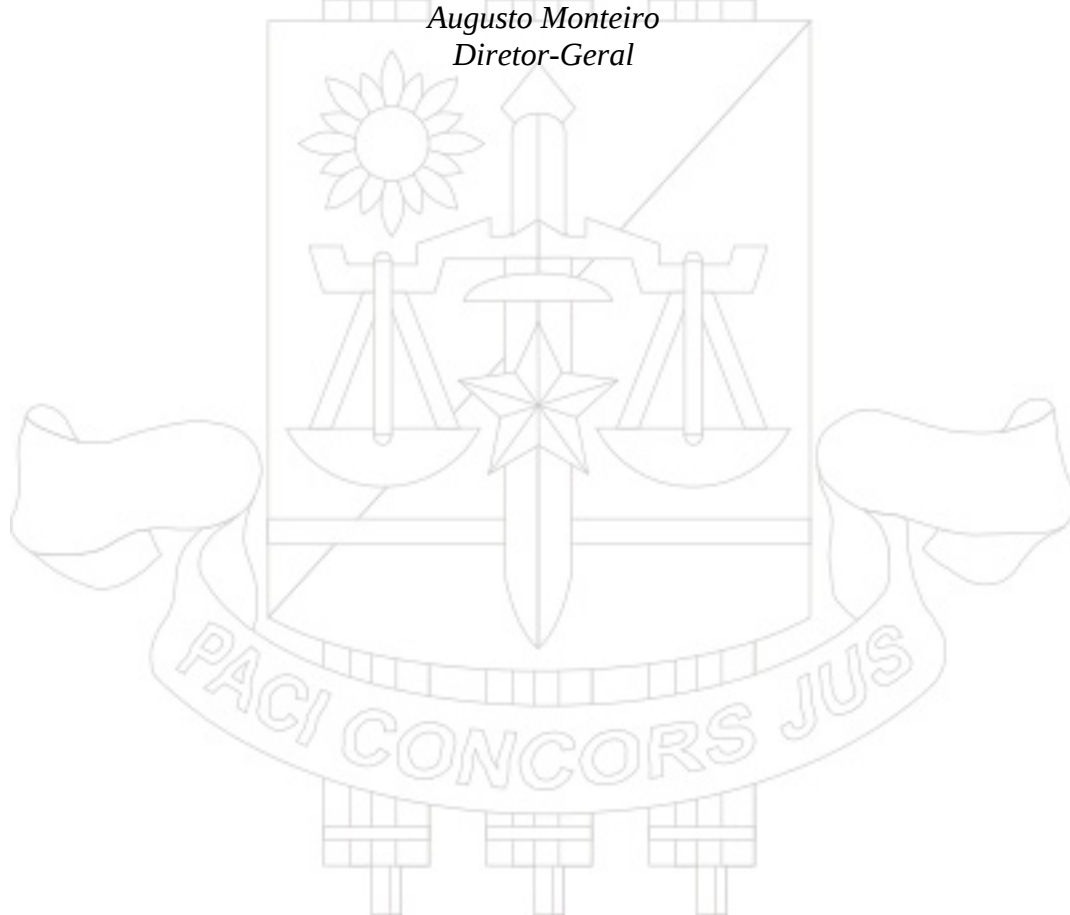
Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

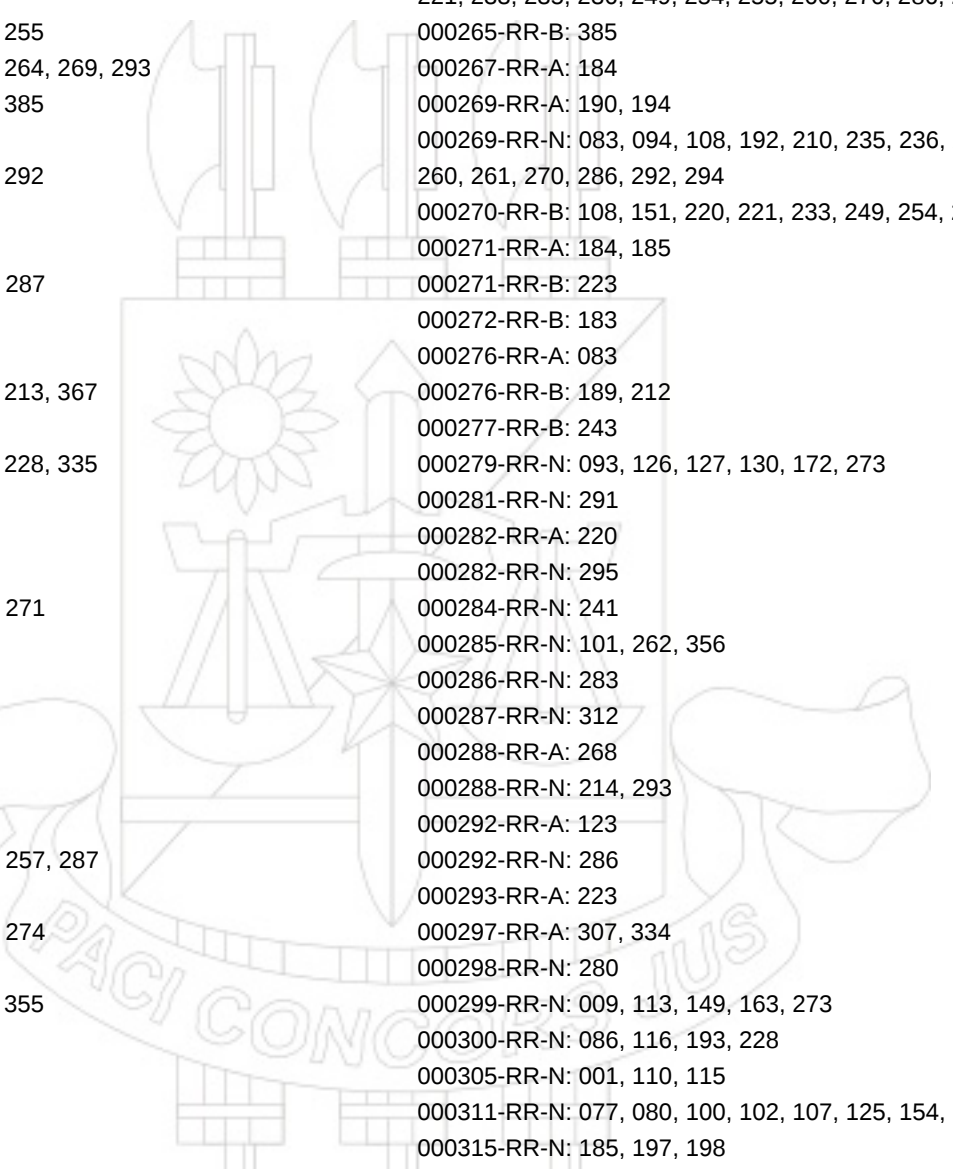
Augusto Monteiro
Diretor-Geral



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 198
000510-AM-A: 128
002674-AM-N: 245
003384-AM-N: 117
004766-AM-N: 275
005075-AM-N: 128
005614-AM-N: 191, 276
006326-AM-N: 231
000349-ES-B: 151, 179
000349-ES-N: 239
008773-ES-N: 224, 226
025543-GO-N: 166
000495-PA-N: 207
010554-PA-N: 207
013717-PA-N: 222
005207-PB-N: 227
000113-PE-B: 263
002534-PE-N: 263
002883-PE-N: 263
019728-RJ-N: 191, 276
028105-RJ-N: 260
037500-RJ-N: 245
097601-RJ-N: 260
147715-RJ-N: 260
000655-RO-A: 222
000910-RO-N: 183
001302-RO-N: 094
001731-RO-N: 183
003072-RO-N: 271
000003-RR-N: 212
000005-RR-B: 083, 216, 241, 298, 342
000008-RR-N: 192
000020-RR-N: 208
000021-RR-N: 084
000023-RR-N: 150
000034-RR-B: 177, 180, 197
000041-RR-E: 294
000042-RR-B: 150, 192
000042-RR-N: 118
000044-RR-B: 386
000058-RR-N: 200, 201, 203, 205, 242, 244
000060-RR-N: 200, 201, 203, 205, 242, 244
000070-RR-B: 156
000072-RR-B: 095, 261
000074-RR-B: 181, 183, 288, 289
000077-RR-A: 374
000077-RR-E: 186, 261, 270, 292, 293
000078-RR-A: 089
000079-RR-A: 240
000084-RR-A: 233
000087-RR-B: 215, 241

000087-RR-E: 157, 185, 186, 187, 210, 254, 255, 260, 293
000092-RR-B: 120, 152, 170
000094-RR-E: 185, 197, 239
000095-RR-E: 262
000099-RR-B: 212
000099-RR-E: 207, 217
000100-RR-N: 181
000101-RR-B: 195, 199, 207, 225, 233, 251, 281, 282, 283, 284
000104-RR-E: 157
000105-RR-B: 211, 225, 238, 256, 264, 272, 285, 291
000107-RR-A: 208, 243, 267, 296
000108-RR-N: 151
000109-RR-B: 105, 212
000110-RR-B: 104, 240
000110-RR-N: 298
000111-RR-B: 181, 288
000112-RR-B: 025, 263, 364
000112-RR-E: 232
000113-RR-B: 136, 148
000114-RR-A: 094, 101, 233, 236, 255, 297
000114-RR-B: 331
000116-RR-A: 271
000117-RR-B: 104, 212, 291
000118-RR-A: 087, 254, 256
000118-RR-N: 115, 202, 339
000119-RR-A: 083, 174, 245
000120-RR-B: 095, 109, 306
000121-RR-N: 202
000123-RR-B: 174, 216
000124-RR-B: 084
000125-RR-E: 094, 101, 151, 186, 187
000125-RR-N: 208, 218, 251
000126-RR-E: 290
000128-RR-B: 232
000130-RR-E: 157, 255
000130-RR-N: 175, 176
000131-RR-E: 202
000131-RR-N: 342
000133-RR-N: 342
000135-RR-B: 196
000136-RR-E: 094, 157
000136-RR-N: 237
000137-RR-A: 106
000137-RR-E: 235, 239, 247
000138-RR-E: 215, 267
000139-RR-B: 117
000140-RR-E: 213
000140-RR-N: 311, 315
000143-RR-E: 095
000144-RR-A: 084
000144-RR-N: 257
000146-RR-B: 118, 119, 122, 159
000149-RR-A: 096
000149-RR-N: 094, 108, 214, 237, 363
000153-RR-N: 083, 333



000155-RR-B: 211
000155-RR-N: 196
000156-RR-N: 208
000157-RR-B: 302, 307
000158-RR-A: 086, 160, 231
000160-RR-B: 111, 112, 114, 129, 137, 158
000160-RR-N: 227, 262
000162-RR-A: 173, 178
000162-RR-B: 206
000164-RR-N: 085, 140, 332
000165-RR-A: 113, 142, 219, 255
000171-RR-B: 177, 207, 217, 264, 269, 293
000172-RR-B: 173, 178, 222, 385
000173-RR-A: 128, 302
000175-RR-B: 177, 214, 254, 292
000177-RR-N: 230
000178-RR-B: 079, 138, 164
000178-RR-N: 083, 212, 269, 287
000179-RR-N: 196
000180-RR-A: 329
000182-RR-B: 089, 151, 209, 213, 367
000182-RR-N: 365
000185-RR-A: 116, 199, 218, 228, 335
000185-RR-N: 309, 310, 330
000187-RR-B: 222, 267, 271
000187-RR-N: 083, 104
000189-RR-N: 096, 215, 267, 271
000190-RR-N: 198, 362
000192-RR-A: 174, 259
000193-RR-B: 168
000199-RR-B: 235
000200-RR-A: 171, 231
000201-RR-A: 109
000203-RR-N: 083, 163, 212, 257, 287
000205-RR-B: 083, 192
000206-RR-N: 174, 216, 237, 274
000208-RR-A: 173, 177, 178
000208-RR-B: 252, 270, 304, 355
000209-RR-N: 235, 264
000215-RR-B: 297
000218-RR-B: 346
000222-RR-N: 181, 182
000223-RR-A: 078, 103, 104, 135, 161, 196, 240, 255, 291
000223-RR-N: 027, 326
000226-RR-N: 179, 213, 235, 239, 247
000229-RR-A: 337
000229-RR-B: 358
000231-RR-N: 078, 147, 169, 253, 257, 291
000233-RR-B: 185
000235-RR-N: 202
000236-RR-N: 210, 274, 279
000237-RR-B: 246
000239-RR-A: 277
000240-RR-B: 207, 293
000246-RR-B: 324, 327, 328
000247-RR-B: 144, 166, 183, 185, 278, 290
000248-RR-B: 089
000252-RR-B: 123
000257-RR-N: 075, 317, 319, 320, 325, 328
000260-RR-N: 096
000262-RR-N: 109, 202, 222, 296
000263-RR-N: 179, 182, 239, 262, 268
000264-RR-A: 083
000264-RR-N: 094, 108, 151, 157, 184, 185, 186, 187, 210, 220, 221, 233, 235, 236, 249, 254, 255, 260, 270, 286, 292, 294
000265-RR-B: 385
000267-RR-A: 184
000269-RR-A: 190, 194
000269-RR-N: 083, 094, 108, 192, 210, 235, 236, 247, 252, 254, 260, 261, 270, 286, 292, 294
000270-RR-B: 108, 151, 220, 221, 233, 249, 254, 255, 260, 261
000271-RR-A: 184, 185
000271-RR-B: 223
000272-RR-B: 183
000276-RR-A: 083
000276-RR-B: 189, 212
000277-RR-B: 243
000279-RR-N: 093, 126, 127, 130, 172, 273
000281-RR-N: 291
000282-RR-A: 220
000282-RR-N: 295
000284-RR-N: 241
000285-RR-N: 101, 262, 356
000286-RR-N: 283
000287-RR-N: 312
000288-RR-A: 268
000288-RR-N: 214, 293
000292-RR-A: 123
000292-RR-N: 286
000293-RR-A: 223
000297-RR-A: 307, 334
000298-RR-N: 280
000299-RR-N: 009, 113, 149, 163, 273
000300-RR-N: 086, 116, 193, 228
000305-RR-N: 001, 110, 115
000311-RR-N: 077, 080, 100, 102, 107, 125, 154, 162, 163, 229
000315-RR-N: 185, 197, 198
000316-RR-N: 179, 239
000317-RR-N: 113, 195
000323-RR-A: 151, 220, 221, 249, 254
000331-RR-N: 292
000333-RR-N: 313, 314, 316, 318, 321, 322, 323
000336-RR-N: 082, 143, 266
000337-RR-N: 124, 133, 146
000338-RR-N: 098
000343-RR-N: 239
000344-RR-N: 094, 108, 214, 237
000345-RR-N: 083, 174, 245
000350-RR-N: 192
000352-RR-N: 088, 261

000356-RR-N: 109
000368-RR-N: 081
000371-RR-N: 179
000379-RR-N: 280
000383-RR-N: 088
000384-RR-N: 204, 248
000385-RR-N: 091, 096, 153, 215, 267, 344
000387-RR-N: 204, 248
000394-RR-N: 092, 179, 188, 209, 213, 235, 239, 247, 265
000408-RR-N: 259
000412-RR-N: 350
000413-RR-N: 088, 226, 266
000420-RR-N: 247, 258
000424-RR-N: 185, 197
000428-RR-N: 157
000429-RR-N: 121, 132, 134, 141, 143
000430-RR-N: 153
000441-RR-N: 090, 250, 344
000444-RR-N: 217, 260, 264, 293
000446-RR-N: 207
000447-RR-N: 083, 218
000449-RR-N: 090, 250
000451-RR-N: 374
000456-RR-N: 104, 150
000457-RR-N: 095
000463-RR-N: 086
000468-RR-N: 135, 157, 165, 233
000473-RR-N: 268, 385
000475-RR-N: 200, 201, 203, 205, 242, 244
000481-RR-N: 224, 277, 278, 361
000482-RR-N: 081
000493-RR-N: 358
000501-RR-N: 243
000504-RR-N: 207, 264
000505-RR-N: 226
000506-RR-N: 198
000508-RR-N: 197, 356
000514-RR-N: 215
000516-RR-N: 222, 262, 267, 382
000525-RR-N: 342
000550-RR-N: 249, 254
009426-RS-N: 151
025285-RS-N: 184
042757-RS-N: 123
053638-RS-N: 184
028787-SP-N: 183
076999-SP-N: 123
131551-SP-E: 286
138688-SP-N: 264
140879-SP-N: 183
162592-SP-N: 183
173096-SP-N: 250
189657-SP-N: 177, 180
197527-SP-N: 234, 236
212506-SP-N: 183

250652-SP-N: 250

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Embargos Devedor

001 - 001009213549-9
Embargante: L C Martins
Embargado: o Estado de Roraima
Distribuição por Dependência em: 27/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.370,59.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 001009213460-9
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009213562-2
Indiciado: L.F.B.
Distribuição por Dependência em: 27/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 001009213564-8
Requerente: Halisson Nascimento de Souza
Distribuição por Dependência em: 27/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009213565-5
Requerente: Antonio Francisco Santos Silva
Distribuição por Dependência em: 27/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009213568-9
Requerente: Jeferson Machado Viana
Distribuição por Dependência em: 27/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009213569-7
Requerente: Mayco Donovan Magalhães Barreto
Distribuição por Dependência em: 27/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Habeas Corpus

008 - 001009213554-9
Paciente: Jessé de Oliveira Pereira
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

009 - 001009213477-3
Requerente: Adry Thereça do Carmo Fernandes
Distribuição por Dependência em: 27/04/2009.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

010 - 001009213558-0
Requerente: Frank Ferreira Brito
Distribuição por Dependência em: 27/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009213587-9
Requerente: Wesley Saimon Barreto Moraes
Distribuição por Dependência em: 27/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Precatória Crime

012 - 001009213545-7

Réu: João Nadir de Aguiar

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

013 - 001009213454-2

Réu: Ricardo Amorim da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009213480-7

Réu: Antonio Rodrigues Passos

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Contravenção Penal**

015 - 001009213548-1

Indiciado: M.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

016 - 001009213464-1

Indiciado: A.R.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009213467-4

Indiciado: W.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009213559-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

019 - 001009213563-0

Requerente: Wenderson da Silva Sousa

Distribuição por Dependência em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

020 - 001009213551-5

Autuado: Alcemir Alves de Freitas

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009213552-3

Autuado: Antonio Hitler Ramos dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009213572-1

Autuado: Patricio Nascimento Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009213573-9

Autuado: Ramilson Alexandre Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Crime C/ Patrimônio**

024 - 001003063825-7

Indiciado: A.C.D. e outros.

Transferência Realizada em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

025 - 001006134612-7

Réu: Jose Flavio Torquato

Transferência Realizada em: 27/04/2009.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Crime Porte Ilegal Arma

026 - 001009213553-1

Indiciado: J.P.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

027 - 001009213555-6

Requerente: Marcelo Bezerra dos Santos

Distribuição por Dependência em: 27/04/2009.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Crime Violência Doméstica**

028 - 001009213457-5

Indiciado: W.M.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Execução de Medida**

029 - 001009213347-8

S.educando: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009213348-6

S.educando: H.A.D.J.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009213364-3

S.educando: W.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009213366-8

S.educando: W.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009213367-6

S.educando: O.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009213368-4

S.educando: L.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009213369-2

S.educando: W.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

036 - 001009213365-0

Requerente: D.P.E.R.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****Dissolução Sociedade**

037 - 001009207176-9

Autor: E.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

038 - 001009207170-2

Requerente: J.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009210184-8
Requerente: J.S.C.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

040 - 001009206915-1
Requerente: P.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009206928-4
Requerente: C.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009207181-9
Requerente: R.T.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

043 - 001009206918-5
Requerente: E.A.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009206920-1
Requerente: K.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009206921-9
Requerente: M.Z.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009206922-7
Requerente: E.F.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009206923-5
Requerente: S.L.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009207139-7
Requerente: R.R.E.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009207140-5
Requerente: R.A.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009210244-0
Requerente: F.S.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009210245-7
Requerente: D.V.A.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009210251-5
Requerente: H.G.S.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

053 - 001009206916-9
Requerente: E.S.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009206917-7
Requerente: J.G.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009206924-3
Requerente: S.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009206926-8
Requerente: M.E.G.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009206927-6
Requerente: L.M.G.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009210212-7
Requerente: D.A.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009210246-5
Requerente: K.M.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009210247-3
Requerente: J.C.R.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009210249-9
Requerente: A.A.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009210250-7
Requerente: A.L.L.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009210252-3
Requerente: J.A.P.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009210255-6
Requerente: D.M.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009210257-2
Requerente: L.B.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009210258-0
Requerente: M.R.F.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

067 - 001009210209-3
Autor: S.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009210210-1
Autor: C.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009210211-9
Autor: V.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009210248-1
Autor: A.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009210253-1
Autor: H.V.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009210254-9
Autor: J.S.A.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visita

073 - 001009210256-4
Requerente: E.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

074 - 001009206914-4

Requerente: A.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

075 - 001003070688-0

Requerente: H.P.R.

Requerido: A.G.R.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) após cumprimento.

Despacho: 01 - Aguarde-se pelo prazo de 05 dias o cumprimento do contido na certidão de fls. 159. 02 - Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

076 - 001005102096-3

Requerente: M.L.B.F.

Requerido: H.F.C.

Aguarda expedição de ofício.

Despacho: Defiro fls. 87. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001007169235-3

Requerente: N.K.S.C.

Requerido: N.S.C.

Citação ordenado(a).

Despacho: 01 - Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 02 - Cite-se e intime-se, observando os endereços fornecidos às fls. 30. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Alvará Judicial

078 - 001002036902-0

Requerente: Francisca Erotildes da Silva

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

079 - 001006150808-0

Requerente: Luzinete Soares Borges e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Despacho: Manifeste-se a requerente acerca da cota ministerial de fls. 75. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

080 - 001007162905-8

Requerente: Edmilson Barbosa da Silva e outros.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, com base nos documentos acostados aos autos e no parecer ministerial, autorizo a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, para levantamento dos valores constantes às fls. 56/58, na proporção de 50% para cada uma das beneficiárias J.B.S. e A.P.B.S. Tais valores deverão ser depositados pelo TUTOR, E.B.S., em caderneta de poupança, em nome das infantes, com restrição, só podendo ser movimentada quando da maioridade civil ou com autorização judicial. O tutor deverá comprovar, no prazo de 30 dias, os respectivos depósitos. Sem custas e honorários. Expeça-se o

respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

081 - 001008181890-7

Requerente: G.L.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Despacho: 01 - Manifeste-se a requerente acerca da cota ministerial de fls. 52vº, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

082 - 001008200525-6

Requerente: Lucas Zanelatto

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome do requerente, na pessoa da representante legal (E.G.S.), para levantamento junto à C.E.F., dos valores constantes em nome de V.R.Z. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

Arrolamento/inventário

083 - 001001002402-3

Inventariante: Luís Terêncio de Oliveira Teles e outros.

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: Manifeste-se o inventariante em prosseguimento. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

084 - 001001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis

Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

085 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares

Despacho: 01 - Intime-se a inventariante, pessoalmente, para comprovar, no prazo de 05 dias, o depósito, em nome dos menores, do valor levantado, conforme informações prestadas às fls. 128/130, bem como para que em igual prazo apresente as últimas declarações e o plano de partilha. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

086 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros.

Inventariado: Valney da Costa Maciel e outros.

Vista ao(s) causídica oab/rr 300 prazo de dia(s). Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 300, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra.

Boa Vista/RR, 23/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

087 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se, pessoalmente, J.P.S.S., para receber a carta de adjudicação. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

088 - 001006138072-0

Inventariante: Janir Lires de Souza Cruz e outros.

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

Despacho: Uma audiência para composição deverá, necessariamente, envolver TODOS OS INTERESSADOS. Diante disso, INDEFIRO O PLEITO. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

089 - 001007156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemia de Souza Mota

Citação ordenado(a).

Despacho: 01 - O Cartório cumpra item "03" do despacho de fls. 48. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

090 - 001009203335-5

Inventariante: Ele Pereira Gomes

Inventariado: Espolio de Eloy Barros Gomes

Citação ordenado(a).

Despacho: 01 - O Cartório cumpra o despacho de fls. 20, na íntegra. 02 - Defiro o pedido de fls. 25. Oficie-se aos bancos (Banco do Brasil S/A, Itaú, C.E.F., Bradesco, Unibanco, Real e HSBC), conforme requerido às fls. 25. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

091 - 001009203428-8

Inventariante: Paulo Victor de Medeiros Pinto

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intime-se a requerente, pessoalmente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de arquivamento. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

092 - 001009208657-7

Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte

Inventariado: Espolio De: José Luiz Araújo Duarte

Despacho: 01 - Nomeio o(a) D.S.D. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC (Federal, Estadual e Municipal), a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante do pagamento do ITCD. 02 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça. 03 - Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública, na forma do art. 999 do CPC. 04 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

Declaratória

093 - 001006146518-2

Autor: M.O.B.

Réu: I.F.P.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Dissolução Sociedade

094 - 001001015124-8

Autor: P.C.M.

Réu: M.M.B.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora, em 10 dias.

Despacho: Diga a parte autora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Franciele Coloniese Bertoli, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

095 - 001007171235-9

Autor: I.S.O.

Réu: M.A.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora, em 05 dias.

Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, acerca de fls. 126 e 129. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Josimar Santos Batista, Orlando Guedes Rodrigues

Divórcio Consensual

096 - 001005106688-3

Requerente: A.V.B.M. e outros.

Aguarda expedição de ofício p/ inscrição.

Despacho: 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Eliane Marques de Oliveira

Divórcio Litigioso

097 - 001002036642-2

Requerente: C.C.C.

Requerido: R.A.N.

Aguarda expedição de cumprimento de ordem.

Despacho: O Cartório providencie a renumeração das folhas, conforme certidão de fls. 34, bem como a identificação da ação na capa dos autos. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001005122272-6

Requerente: S.M.O.

Requerido: M.C.J.N.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 10 dias.

Despacho: Diga a parte autora em 10 dias. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

099 - 001006138296-5

Requerente: L.G.O.S.

Requerido: M.S.R.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 62, intime-se como requerido. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001006147755-9

Requerente: J.R.O.

Requerido: M.G.D.

Aguarda expedição de mand. de averbação.

Despacho: Expeçam-se os mandados de averbação, retornando a mulher a usar o nome de solteira. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

101 - 001007158201-8

Requerente: M.M.C.

Requerido: C.P.C.

Pedido deferido(a).

Despacho: Defiro fls. 60. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista

102 - 001007158395-8

Requerente: M.F.S.

Requerido: E.V.S.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Embargos de Terceiros

103 - 001006136586-1

Embargante: G.G.S.

Embargado: C.F.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca de fls. 119vº. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Execução

104 - 001001002815-6

Exeqüente: M.M.S.W.

Executado: J.A.C.W.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: A parte credora apresente conta bancária de sua titularidade, bem como informe o CNPJ do referido banco, tendo em vista a divergência de instituições bancárias - fls. 303/306. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, José Milton Freitas, Juberli Gentil Peixoto, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

105 - 001002031816-7

Exeqüente: I.C.M.C. e outros.

Executado: J.S.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 165, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Valéria Finatti Tommasi Mantovani

106 - 001002035905-4

Exeqüente: D.P.Q.

Executado: A.C.M.S.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Dê-se vistas à DPE/RR, para manifestação acerca de fls. 161 e seguintes. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rosângela Pereira de Araújo

107 - 001002036188-6

Exeqüente: E.L.S.N. e outros.

Executado: J.M.N.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o executado, pessoalmente, acerca da penhora realizada (fls. 204), nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

108 - 001002047218-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

Pedido deferido(a).

Despacho: Defiro fls. 537. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

109 - 001003059794-1

Exeqüente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 144v°. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues

110 - 001003063962-8

Exeqüente: G.M.C. e outros.

Executado: F.A.S.

Pedido deferido(a).

Despacho: defiro "in totum" os requerimentos do Defensor lançado às fls. 104. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

111 - 001003066781-9

Exeqüente: R.S.A.

Executado: A.D.A.

Aguarda expedição de ofício p/ rec. feder.

Despacho: Oficie-se à Receita Federal para que informe, em 05 dias, o CPF do devedor. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

112 - 001003068693-4

Exeqüente: I.L.S.C.

Executado: F.E.F.C.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

113 - 001003070788-8

Exeqüente: K.S.S. e outros.

Executado: W.G.S.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Afonso de S. Andrade, Vanessa Barbosa Guimarães

114 - 001004079127-8

Exeqüente: P.S.C.

Executado: E.L.C.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca da penhora realizada. 02 - Após, dê-se vistas à ilustre causídica do executado. 03 - Por fim, conclusos. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

115 - 001004081715-6

Exeqüente: G.M.C.

Executado: F.A.S.

Citação ordenado(a).

Despacho: Cite-se, considerando planilha de fls. 91/92, observando o novo endereço fornecido às fls. 105. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael de Lima Ferreira

116 - 001004085663-4

Exeqüente: G.P.A.

Executado: O.G.A.

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Isto posto, determino o cancelamento da penhora realizada às fls. 124. Expeça-se mandado, com urgência, ao DETRAN/RR solicitando o desbloqueio do aludido veículo. Outrossim, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, por 180 dias, ou até que haja manifestação da credora. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

117 - 001005107595-9

Exeqüente: A.A.C.

Executado: M.C.C.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim

118 - 001005120107-6

Exeqüente: M.L.L.

Executado: J.V.L.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 30 dias.

Despacho: Defiro fls. 122, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida

119 - 001005120358-5

Exeqüente: B.P.S.L.

Executado: J.G.R.L.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Designe-se audiência de justificação. 02 - Intime-se, pessoalmente. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

120 - 001006128152-2

Exeqüente: I.G.S.M.

Executado: P.R.C.M.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) nos autos apensos.

Despacho: Aguarde-se manifestação nos autos em apenso (07 173225-8). Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

121 - 001006128161-3

Exeqüente: M.L.B.F.

Executado: H.F.C.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

122 - 001006134820-6

Exeqüente: T.A.T. e outros.

Executado: E.R.T.

Aguarda resposta por mais 60 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

123 - 001006137002-8

Exeqüente: W.G.L.S.

Executado: C.A.O.S.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro fls. 120, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se a parte credora. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

124 - 001006137019-2

Exeqüente: B.A.O.

Executado: L.L.O.A.

Aguarda resposta por mais 60 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

125 - 001006138416-9

Exeqüente: R.E.S.L.

Executado: C.A.L.J.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

126 - 001006146308-8

Exeqüente: D.V.S.S.

Executado: P.M.S.

Despacho: 01 - Consoante entendimento deste Juízo, entendo que a pena de prisão somente deve incidir sobre a inadimplência das 03 últimas parcelas, ainda que vencidas no curso do processo, razão pela qual o pedido deve ser desmembrado no sentido de que as 03 últimas prestações sejam requeridas nos moldes do art. 733 do CPC, juntando para tanto a planilha de cálculos com o respectivo somatório (dos 03 últimos meses). 02 - Com relação às demais parcelas, devem ser requeridas nos termos do art. 475-J do CPC, com a respectiva planilha. 03 - Intime-se. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

127 - 001006146690-9

Exeqüente: M.K.S.S.

Executado: V.S.S.

Pedido deferido(a).

Despacho: Defiro fls. 76. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

128 - 001006147383-0

Exeqüente: A.C.A.S.

Executado: A.J.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o(a) credora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

129 - 001007159718-0

Exeqüente: A.S.L.

Executado: J.B.L.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

130 - 001007160206-3

Exeqüente: C.A.C.M.J. e outros.

Executado: C.A.C.M.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

131 - 001007160602-3

Exeqüente: D.S.S.

Executado: F.E.S.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001007164044-4

Exeqüente: V.A.O.G.

Executado: A.G.F.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

133 - 001007165345-4

Exeqüente: L.F.O.

Executado: D.S.O.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - Restaure-se a capa dos autos. 02 - Coaduno com entendimento ministerial de fls. 73. 03 - Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

134 - 001007165947-7

Exeqüente: M.K.W.C.

Executado: C.E.C.Q.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794,

inciso II, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

135 - 001007166383-4

Exeqüente: L.S.F.

Executado: E.S.F.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

136 - 001007167338-7

Exeqüente: W.R.R.A. e outros.

Executado: J.L.A.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e archive-se. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

137 - 001007171847-1

Exeqüente: P.S.C.

Executado: E.L.C.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

138 - 001007173225-8

Exeqüente: I.G.S.M.

Executado: P.R.C.M.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 55vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

139 - 001007173274-6

Exeqüente: V.S.V.

Executado: R.N.S.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 40, intime-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001007174345-3

Exeqüente: K.S.L. e outros.

Executado: H.C.L.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a parte credora acerca de fls. 48, em 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

141 - 001007177925-9

Exeqüente: D.S.T.

Executado: L.F.T.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro fls. 59, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

142 - 001007178362-4

Exeqüente: S.A.A.D.

Executado: R.R.M.D.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em 03 dias, cumprindo despacho de fls. 39. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

143 - 001008182654-6

Exeqüente: C.G.S.B.

Executado: R.R.B.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico devedor.

Despacho: 01 - Manifeste-se a douda causídica do devedor, em 10 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Marize de Freitas Araújo Moraes, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

144 - 001008188649-0

Exeqüente: J.F.C.S.R.

Executado: J.R.S.C.

Despacho: 01 - A dívida que autoriza a prisão civil do devedor de alimentos é a que compreende os 03 últimos meses em atraso, consoante súmula 309 do STJ. Entretanto o requerido fora intimado (fls. 45), na forma do art. 475-J, referentes à dívida compreendida entre DEZEMBRO/2007 a MARÇO/2008. 02 - Dessa forma, é incabível a prisão civil no momento, pelas razões postas acima. 03 - A parte credora deverá nomear bens a penhora, nos termos do art. 475-J, §3º do CPC ou, se preferir, requerer a citação do devedor para pagamento das 03 últimas parcelas em atraso, sob pena de prisão, nos moldes do art. 733 do CPC. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

145 - 001008192872-2

Exeqüente: Y.M.S.R.

Executado: A.O.R.F.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR acerca da promoção de fls. 38. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001008197574-9

Exeqüente: D.M.O.S.

Executado: L.A.L.M.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

147 - 001009203342-1

Exeqüente: B.S.P.

Executado: E.S.P.

Aguarda expedição de ofício p/ rec. feder.

Despacho: Defiro fls. 273, oficie-se. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

148 - 001009203345-4

Exeqüente: W.R.R.A. e outros.

Executado: J.L.A.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial de fls. 28, procedaa-se como requerido. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

149 - 001009203353-8

Exeqüente: K.N.M.S.

Executado: N.N.C.S.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução de Honorários

150 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros.

Executado: G.J.S.A.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Juberli Gentil Peixoto

151 - 001009212963-3

Exequente: A.C.D.S.

Executado: É.E.C.A. e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Desentranhe-se as fls. 311 até 340. autue-se como execução, a fim de priorizar o andamento. Após, apensem aos presentes. 02 - Por fim, intime-se. Conforme pedido do item C de fls. 311. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Silvino Lopes da Silva

Exoner.pensão Alimentícia

152 - 001007179456-3

Autor: E.P.

Réu: L.H.M.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Retornem-se à DPE/RR com o intuito de cumprir despacho de fls. 13. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Guarda de Menor

153 - 001008183160-3

Requerente: J.P.M.L.

Requerido: D.A.N.O.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo à J.P.M.L. a guarda e a responsabilidade da menor L.L.N.O. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Advirto a guardião dos deveres e responsabilidades do art. 33 da Lei nº 8069/90, podendo ser penalizada pelo descumprimento. Expeça-se o termo. Custas e honorários em 10% do valor da causa, pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

154 - 001008186833-2

Requerente: M.S.J.F.V.

Requerido: A.M.S.C. e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 24/06/2009, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Homologação de Acordo

155 - 001004076172-7

Requerente: L.M.P.C. e outros.

Aguarda expedição de ofício p/ pmbv/rr.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 19, tendo em vista a manifestação de fls. 21. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001008185439-9

Requerente: E.M.V. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes 05 dias.

Despacho: Os requerentes cumpram o despacho de fls. 46 em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

Inventário Negativo

157 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o invenatriante para dar andamento ao feito em 05 dias. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Tatiany Cardoso Ribeiro

Invest.patern / Alimentos

158 - 001007156235-8

Requerente: J.V.G.N.

Requerido: J.O.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca do ofício de fls. 55, em 48 horas. 02 - Após, conclusos em mãos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Investigação Paternidade

159 - 001008185807-7

Requerente: E.V.B.S.

Requerido: C.E.B.A. e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 24/06/2009, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

Ordinária

160 - 001007169062-1

Requerente: Ademir Machado e outros.

Requerido: Marlene Moreira Gomes e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Despacho: Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fls. 117, em 10 dias. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

161 - 001009212771-0

Requerente: Dayane Maia de Farias

Requerido: Saúde Vida e Convênios Médicos Serviços Ltda e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Despacho: 01 - Manifeste-se o requerente, considerando as fls. 17/22, levando-se em consideração o disposto no art. 612 e seguintes do CPC. Prazo de 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Reconhecim. União Estável

162 - 001007170897-7

Autor: E.C.M.

Réu: F.S.S. e outros.

Aguarda expedição de edital de citação.

Despacho: Defiro pedido de fls. 45vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Revisional de Alimentos

163 - 001005113888-0

Requerente: K.N.M.S.

Requerido: N.N.C.S.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro

164 - 001007164367-9

Requerente: R.A.S. e outros.

Requerido: A.R.R.S.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 65vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

165 - 001008182435-0

Requerente: E.S.F.

Requerido: L.S.F.

Despacho: Dessa forma, com base no contido nos autos e no paracer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e determino a redução dos alimentos prestados pelo autor ao requerido de 01 para 75% do salário mínimo. Em obediência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

166 - 001008189220-9

Requerente: F.A.S.

Requerido: G.M.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Welington Sena de Oliveira

167 - 001008193582-6

Requerente: C.C.C.S.

Requerido: P.C.S.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: REITERE-SE A DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 DIAS, tendo em vista a certidão de fls. 56vº. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

168 - 001005102807-3

Requerente: M.C.P. e outros.

Aguarda resposta por mais 30 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

169 - 001007155580-8

Requerente: M.A.F.C. e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 109, intime-se na forma requerida. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

Separação de Corpos

170 - 001008180805-6

Requerente: J.S.L.

Requerido: P.P.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Separação Litigiosa

171 - 001006141592-2

Requerente: J.S.C.

Requerido: M.M.S.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro fls. 78/80. 02 - Designe-se nova audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Tutela

172 - 001007157056-7

Tutelante: M.A.S.

Tutelado: M.M.A.M.

Despacho: Manifeste-se a douta defensora da parte autora acerca da extinção do processo, uma vez que a tutela se exaure com a maioria. No mais, deverá a autora propor ação de interdição, se ainda presente a incapacidade do representado e esteja este amparado nos casos previstos em lei. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

3ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Josefa Cavalcante de Abreu**

Execução

173 - 001006150008-7

Exeqüente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda

Despacho: Esclareça o exequente seu pedido de fls. 59, à vista da decisão juntada por cópia às fls. 06 e dos apensos autos de execução, também em anexo. Boa Vista/RR, 22/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução de Sentença

174 - 001002027920-3

Exeqüente: Marcelo Branco Cruz

Executado: Jefferson Aniseto da Silva

Despacho: Indefero o pedido de fls. 419, por inconstitucional (art. 5º, XI, CF). Diga o autor, requerendo o que entender lhe ser de direito, na forma da lei. Boa Vista/RR, 22/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

175 - 001002033516-1

Exeqüente: e a Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Comprove a exequente a publicação do edital de citação, na forma determinada às fls. 457. Boa Vista/RR, 22/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

176 - 001002033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Comprove a exequente a publicação do edital de citação na forma determinada às fls. 452. Boa Vista/RR, 22/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

177 - 001003068660-3

Exequente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda

Despacho: Junte-se a promoção e documentos anexos. Expeça-se novo mandado e entregue-o ao oficial de justiça, para cumprimento, observado o endereço informado. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lavoisier Arnoud da Silveira, Márcio Wagner Maurício, Paulo Sergio de Souza

178 - 001003069893-9

Exequente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda

Despacho: Defiro o pedido de penhora de fls. 275. Expeça-se mandado. Boa Vista/RR, 22/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

179 - 001005100260-7

Exequente: Missão Evangelica da Amazonia

Executado: Washington Para de Lima

Despacho: Expeça-se ofício, como pedido (fls. 156). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Luciléia Cunha, Marco Antônio Salvato

Fernandes, Rárisson Tataira da Silva

180 - 001007165385-0

Exequente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda

Despacho: Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Lavoisier Arnoud da Silveira, Paulo Sergio de Souza

Indenização

181 - 001004091382-3

Autor: Oldimeires Lopes Ribeiro e outros.

Réu: Stênio José da Silva e outros.

Decisão: À vista da não localização do anterior perito nomeado, nomeio novo perito a médica ANA PATRÍCIA CARVALHO ARAÚJO AMARAL, constante da indicação de fls. 160, que deverá ser intimada de sua nomeação e para designação dedata para realização da perícia médica nos autores, com prazo suficiente a possibilitar a intimação dos mesmos, observado que se trata de feito com os benefícios da assistência judiciária, devendo a perita oferecer o laudo pericial em juízo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da realização do exame. Designada data pela perita nomeada, intime-se os periciandos e as partes, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos

182 - 001004092186-7

Autor: RI Poerschke

Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros.

Despacho: Aguarde-se manifestação da requerente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Rárisson Tataira da Silva

183 - 001007157132-6

Autor: Elenice Brazão Palheta

Réu: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho: Recebo os recursos, em seus efeitos suspensivos e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se os recorridos para oferecimento das respectivas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Edgar Silva Prates, Elaine Silva, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marlon Augusto Costa, Wellington Sena de Oliveira

Interdito Proibitório

184 - 001005102306-6

Autor: Naon de Medeiros Anselmo e outros.

Réu: Antonio Milton Miranda

Decisão: Extraia-se Certidão Para Inscrição na Dívida, e remeta-se à PGE/RR, via CGJ/RR. -pós, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht

Reintegração de Posse

185 - 001005102440-3

Autor: Danielly Leao da Silva

Réu: André Marcio Brizola

Despacho: Extraia-se Certidão para inscrição na Dívida, e remeta-a à PGE/RR, via CGJ/RR. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Leandro Leitão Lima, Luiz Valdemar Albrecht

4ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

186 - 001005102411-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: José Alcino Reis

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art.20, parágrafo 4º). P.R.I. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

187 - 001006146880-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Dirclene Nunes de Souza

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento dos valores descritos na inicial, com incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados de 20%. P.R.I. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

188 - 001007161302-9

Autor: Comercial Bitar Ltda

Réu: Naon de Medeiros Anselmo

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos valores descritos na exordial, com incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados de 10%. P.R.I. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

189 - 001008180868-4

Autor: Dori Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Réu: Kleber Filgueiras Guimarães
Ato Ordinatório: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 250,00.
Port. 02/99.
Advogado(a): Suellen Peres Leitão

Busca/apreensão Dec.911

190 - 001006128409-6
Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
Réu: Gerarda Lima Rocha
Ato Ordinatório: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$ 75,00.
Port. 02/99.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

191 - 001007173425-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Antonio Chagas Fernandes
Ato Ordinatório: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$ 75,00.
Port. 02/99.
Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

Cautelar Inominada

192 - 001004089437-9
Requerente: Maria Joelma Pereira de Oliveira
Requerido: Alysson Bruno Matias Lins
Despacho: Diga a autora. Boa Vista, 23.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
** AVERBADO **
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Lígia de Menezes Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Dizanete de S Matias, Rodolpho César Maia de Moraes

193 - 001008183067-0
Requerente: Adalto Gomes da Silva
Requerido: Norte Brasil Telecom S/a
Ato Ordinatório: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00.
Port. 02/99.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Depósito Por Conversão

194 - 001005119677-1
Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda
Réu: Francisco Rodrigues de Brito
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Embargos de Terceiros

195 - 001006133059-2
Embargante: Jacilene Pereira de Sousa
Embargado: José Rodrigues Acordi
Ato Ordinatório: Às partes: recolher custas finais no valor de R\$ 40,00, cada. Port. 02/99.
Advogados: Sívirino Pauli, Vanessa Barbosa Guimarães

Embargos Devedor

196 - 001006135268-7
Embargante: Osvaldo Tavares Pessoa
Embargado: Espólio de José Arivaldo de Azevedo e outros.
Ato Ordinatório: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R\$ 550,00. Port. 02/99.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Arivaldo de Azevedo, José Ribamar Abreu dos Santos, Mamede Abrão Netto

Execução

197 - 001001005123-2
Exequente: Pedro José de Lima Reis
Executado: José Silva Filho
Ato Ordinatório: Ao requerido: Impugnação à penhora, no prazo legal. Port. 02/99.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Lavoisier Arnoud da Silveira

198 - 001002048352-4
Exequente: Og Cunha
Executado: Sm Pimentel
Ato Ordinatório: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R\$ 75,00. Port. 02/99.
Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

199 - 001002051022-7
Exequente: Sívirino Pauli e outros.
Executado: Romeu José Ferst
Ato Ordinatório: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R\$

75,00. Port. 02/99.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Sívirino Pauli

200 - 001006127227-3
Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Executado: Monica Mendes
Despacho: Diga a autora. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

201 - 001006128220-7
Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima
Executado: Natal Viana Ferreira
Despacho: Diga a exequente. Boa Vista, 23.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

202 - 001006129575-3
Exequente: Giorgio Dal Ben
Executado: Wilson Alves Bezerra
Despacho: I- Promova-se a penhora sobre o bem indicado; II- As informações junto a cartórios de registro de imóveis localizados em outras comarcas podem ser obtidas pelas próprias partes. Boa Vista, 23.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Reinaldo Borges Henrique Junior

203 - 001006136505-1
Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Executado: Omar Hananya
Despacho: Diga a autora. Boa Vista, 23.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

204 - 001006147156-0
Exequente: Marsell Confecções e Representações Ltda
Executado: Mariângela Moleta
Ato Ordinatório: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$ 75,00. Port. 02/99.
Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

205 - 001007155202-9
Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima
Executado: Francisco da Silva Feitoza
Despacho: Diga a autora. Boa Vista, 23.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

206 - 001007160597-5
Exequente: Olavo Cavalcante Lobato
Executado: Marcia Gomes das Neves e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

Execução de Honorários

207 - 001006129727-0
Exequente: Marilda Okamura Abensur e outros.
Executado: Coramazon Assistencia Tecnica e Corretora de Seguros e outros.
Despacho: Diga a exequente. Boa Vista, 23.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Camillo Montenegro Duarte, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Jardânia Santos Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sívirino Pauli

208 - 001006134948-5
Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar e outros.
Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
Despacho: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, conclusos. Boa Vista, 23.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves, Dalva Maria Machado, Pedro de A. D. Cavalcante

209 - 001008197819-8
Exequente: Luciana Rosa da Silva
Executado: Maria Conceição Silva
Despacho: Promova-se a penhora on-line, acrescido ao valor da condenação o percentual de 10% referente à multa. Boa Vista, 16.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, Luciana Rosa da Silva

Execução de Sentença

210 - 001001005018-4

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Josué dos Santos Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

211 - 001001005269-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco de Souza Cruz

Ato Ordinatório: Ao requerido: vista dos autos deferida. Port. 02/99.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Johnson Araújo Pereira

212 - 001001005583-7

Exeqüente: Rovel Roraima Veículos Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda

Despacho: Intime-se (fls.308). Boa Vista, 23.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniele Weizenmann Gonçalves, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, Suellen Peres Leitão, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

213 - 001006131360-6

Exeqüente: Yuji Maruoka e outros.

Executado: Maria Conceição Silva

Despacho: Promova-se a penhora on-line, acrescido ao valor da condenação o percentual de 10% referente à multa. Boa Vista, 16.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Geralda Cardoso de Assunção, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

Indenização

214 - 001005115076-0

Autor: Antonio Irapuama de Campos Buais

Réu: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito

Ato Ordinatório: Ao requerido: Impugnação à penhora, no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Silene Maria Pereira Franco

215 - 001006128709-9

Autor: Geraldo Madeira da Silva

Réu: Radio Tv do Amazonas Ltda

Despacho: Às contrarrazões pelos recorridos. Boa Vista/RR, 22.abr.2009. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Silva Leite, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Emília Brito Silva Leite

216 - 001006141257-2

Autor: Bernardo Alem e outros.

Réu: Maria das Graças Araújo de Lucena

Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 23.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Monitória

217 - 001007158542-5

Autor: Amazon Distribuidora Ltda

Réu: Eliana Ribeiro dos Santos

Despacho: I- À falta de manifestação, converteu-se a prova escrita representativa da dívida em título executivo judicial (anote-se); II- Expeça-se mandado de penhora. Int. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Reintegração de Posse

218 - 001005105042-4

Autor: Ruth de Oliveira

Réu: Jeane Regia de Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fl. 98. Port. 02/99.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Daniela da Silva Noal, Pedro de A. D. Cavalcante

Usucapião

219 - 001001005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros.

Réu: Raimundo Mariano dos Santos

Despacho: Encaminhem-se os autos ao ilustre agente Ministerial. Boa

Vista, 23.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

5ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

220 - 001006128282-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira

DESPACHO - Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2ª parte do CPC. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

221 - 001006142134-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Albecleia Ribeiro de Souza

DESPACHO - 1. Indefero o pedido de fl. 120, uma vez que é dever da parte autora diligenciar junto à Assessoria de Comunicação do TJRR para efetuar a publicação de editais no DJE. 2. Expeça-se novo edital de citação. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

222 - 001007163949-5

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Sudameris S/a

DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E.TJRR. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Walter Gustavo da Silva Lemos

223 - 001008182387-3

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach

Réu: Itc-participações, Comércio & Indústria Ltda e outros.

DESPACHO - Cite-se por carta com aviso de recebimento no endereço indicado na fl. 86. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Busca/apreensão Dec.911

224 - 001008186874-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Raimundo Nonato Machado de Alcantara

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Cautelar Inominada

225 - 001002028522-6

Requerente: Nelson Massami Itikawa e outros.

Requerido: Banco da Amazônia S/a

Despacho - Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Vista, 20/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Sívirino Pauli

Cominatória Obrig. Fazer

226 - 001007165096-3

Requerente: Hercineia Cidade Felix

Requerido: Banco Fiat S/a e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Silas Cabral de Araújo Franco

227 - 001007174373-5

Requerente: Emanuel Gledeson Dantas Licarião

Requerido: Unimed de João Pessoa Cooperativa de Trabalho Medico
DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. <> DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Caius Marcellus Lacerda, Rommel Luiz Paracat Lucena

Declaratória

228 - 001004081712-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Edna Rodrigues Moura

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 182. Boa Vista, 22/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

229 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Espólio de Charles Américo Mota

DESPACHO - Manifeste-se a parte ré sobre a certidão de fl. 88 e sobre a manifestação de fl. 89-verso. Boa Vista, 22/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução

230 - 001001006142-1

Exequente: Auto Peças Ford Ltda

Executado: Enge Norte Construções Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

231 - 001001006200-7

Exequente: Alberto Rebelo e Cia Ltda

Executado: Er Barros

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. <> DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 13/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Dircinha Carreira Duarte, Glaucione Nunes da Luz

232 - 001001006231-2

Exequente: Veraniz Carlos Lovison

Executado: Edson Cunha de Oliveira

Despacho - A intimação para a oposição dos embargos do devedor deve ser realizada de forma pessoal. Na fl. 113, o aviso de recebimento não foi assinado pelo executado, fato que prejudica a regularidade de intimação. O procedimento de execução de título extrajudicial foi recentemente alterado, sendo necessário a adaptação dos presentes autos ao novo procedimento. Por isso, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, uma vez que o executado ainda não foi regularmente do prazo para opor embargos. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

233 - 001001006252-8

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 365 para o seu devido cumprimento. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Severino do Ramo Benício, Sivorino Pauli

234 - 001001006553-9

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Ubiratam Rodrigues da Fonseca

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. <> DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Vilma Oliveira dos Santos

235 - 001001006969-7

Exequente: Sandro Barbosa Silva

Executado: Izaildes Salles Maciel

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Luciana Rosa da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

236 - 001001006985-3

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Lucimar Miranda Silva Sales

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos

237 - 001001020129-0

Exequente: Idalice Batalha Maduro

Executado: M Dutra Carvalho

Intimação da parte RÉ para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

238 - 001003062617-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria Alves Feitosa

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. <> DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 06/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

239 - 001003063570-9

Exequente: Iuri Santana Patrício

Executado: Márcio Parente Fagundes

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. <> DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 06/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Cleise Lúcio dos Santos, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salvato Fernandes, Rárisson Tataira da Silva

240 - 001003071113-8

Exequente: Carneiro e Moura Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. <> DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia, Milton César Pereira Batista

241 - 001004096803-3

Exequente: Ruy Barbosa Fernandes Filho

Executado: Construtora Esfinge Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

242 - 001006131356-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Maria Anete Ramos Martins

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. <> DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

243 - 001006142074-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Sebastião Sales da Silva e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. <> DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 13/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

244 - 001006142260-5

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Eva Ferreira Lucio

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. <> DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 06/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

245 - 001007164817-3

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista - Pdt

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

246 - 001007167237-1

Exequente: Aneron Luiz de Oliveira

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda e outros.

DESPACHO - Oficie-se para o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mucajaí solicitando informações sobre o imóvel descrito na fl. 66. Boa Vista, 22/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

247 - 001007173507-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: B.b. Petróleo Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. <> DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rodolpho César Maia de Moraes

248 - 001007177576-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Construtora Pavão Ltda

ERRATA na edição n.º 4066 p. 78 que circulou no dia 25/04/2009 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "... Despacho...", leia-se: "... SENTENÇA..."

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

249 - 001008188358-8

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Relojoaria Oficina Ltda e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. <> DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 13/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

250 - 001008194714-4

Exequente: Industria Gráfica Foroni Ltda

Executado: L do Nascimento Santos Me

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Cordeiro, Camila Saraiva Reis, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Execução de Honorários

251 - 001006130207-0

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Banco da Amazônia S/a

Despacho - 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados. 2. Aguarde-se a resposta do banco do Brasil quanto à determinação da transferência. 3. Após, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 20/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Sívirino Pauli

252 - 001006142723-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: P Casarin

Despacho - 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados. 2. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto à determinação da transferência. 3. Após, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 20/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes

253 - 001008182540-7

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Banco Abn Amro Real S/a

DESPACHO - Faculto à parte exequente indicar outro CNPJ da parte executada, uma vez que o mencionado na fl. 32 não é o correto. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Angela Di Manso

Execução de Sentença

254 - 001002038624-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda

Despacho - Pra a aplicação da penalidade imposta no artigo 601, do CPC, a intimação deve ser feita de na pessoa que sofrerá a sanção. Neste caso específico, a parte que sofrerá a penalidade é a executada, logo a intimação poderá ser realizada na pessoa dos seus sócio, mas quem suportará a sanção é a parte responsável pela obrigação. Assim, defiro parcialmente o pedido de intimação da parte executada, na pessoa de sua sócia, que informa a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, devendo consta no mandado as advertências dos arts. 600 e 601 do CPC. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Geraldo João da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

255 - 001002043181-2

Exequente: Hc Pneus S/a

Executado: J Santiago e Cia Ltda

Despacho - A Liberação dos valores mencionados na fl. 279, será realizada pela prefeitura municipal de Alto Alegre. Por isso, torno sem efeito o despacho de fl. 281. Determino a expedição de ofício à prefeitura municipal de alto alegre para que proceda ao bloqueio do pagamento do crédito constante do documento de fl. 279, até o limite do débito da presente execução, até decisão posterior. Determino ainda que o terceiro informe a este Juízo em que fase encontra-se a despesa que originou o referido crédito da executada e que assumo o encargo de depositário fiel. Boa Vista, 23/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade

256 - 001003057881-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Vilson Pedro Leonardi

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. <> DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira

257 - 001005114589-3

Exequente: Edmilson Macedo Sousa e outros.

Executado: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 222v/223, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Angela Di Manso, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha

258 - 001005122889-7

Exequente: Oltacir da Silva Marques

Executado: Rogério Matos Trajano e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. <> DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

259 - 001007154615-3

Exequente: Vieira Prado Serviços Odontologicos Ltda e outros.

Executado: Juderlandio Barbosa Lopes

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. <> DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 06/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Indenização

260 - 001004081669-5

Autor: a M de Oliveira Me

Réu: Coca-cola Industrias Ltda

Despacho - Oficie-se ao Banco do Brasil para que efetue a transferência do valor mencionado na fl. 392, retirando a importância da conta judicial indicada nas fls. 335, no prazo de cinco dias. Após a resposta, comunique-se o pagamento e preencha o formulário indicado na fl. 393. em nome do cartório.Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Emanuele Farrapo da Fonseca, George Eduardo Ripper Vianna, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Larissa Dantas Ruiz, Rodolpho César Maia de Moraes

261 - 001004086774-8

Autor: Aldeci Gomes Soares

Réu: Lira e Cia Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. <> DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 24/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josimar Santos Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

262 - 001004096644-1

Autor: Neudo Ribeiro Campos

Réu: Calderaro de Jornais Ltda

DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 30/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniel Araújo Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

263 - 001005107810-2

Autor: J a Materiais de Construção

Réu: Itautinga Agro Industria Sa

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 318. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo Monteiro de Araújo

264 - 001006130407-6

Autor: Nilsa Jocelia Adorian Tonon

Réu: Paraguaçu Automóveis Ltda e outros.

Despacho - Torno sem efeito o segundo parágrafo do despacho de fl.230 para determinar que a Senhora Escrivã efetue o depósito na conta judicial. Após a efetivação do depósito, especia-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias em favor do Sr. Perito. Boa Vista, 22/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Pereira de Carvalho, Samuel Weber Braz

265 - 001007164075-8

Autor: Comercial Bitar Ltda

Réu: Maq-pan Equipamentos Para Panificação

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. <> DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 02/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

Monitória

266 - 001005121280-0

Autor: Said Samou Salomao

Réu: Berrante Inseminação Artificial Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Marize de Freitas Araújo Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco

Ordinária

267 - 001006136298-3

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/a

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. <> DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 30/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

268 - 001007168640-5

Requerente: Marcia Lopes da Silva

Requerido: Liramoto Lira Motores Ltda e outros.

DESPACHO - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 23/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Warner Velasque Ribeiro

Possessória

269 - 001008193871-3

Autor: Ariosto Murilo dos Santos Andrade e outros.

Réu: Arthur Gomes Barradas

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 140, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti

Prestação de Contas

270 - 001005105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda

Réu: P Casarin

DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 462 para o seu devido cumprimento. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Revisional de Contrato

271 - 001003072012-1

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues

Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Guilherme Campos de Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião, Lenon Geyson Rodrigues Lira

272 - 001007166486-5

Requerente: Lourival Nunes

Requerido: Banco do Brasil S/a

DESPACHO - Intimem-se as partes, via DJE, para que formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Boa Vista, 23/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. <> INTIMAÇÃO das partes para que formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de cinco dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação Civil Pública**

273 - 001002041474-3

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Wilson José dos Santos e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 224. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação do Requerente para pagar custas finais, conforme decisão de fls. 214/215. Os autos encontram-se em Cartório a disposição. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de abril de 2009.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neusa Silva Oliveira

Arresto/sequestro

274 - 001007172704-3

Autor: Ana Santos Alves

Réu: Viviane Silva Yamashita

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Josué dos Santos Filho

Busca/apreensão Dec.911

275 - 001007159868-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Herlem Oliveira Bento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 134. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

276 - 001008182194-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Luiz Alves Barreto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente a Requerente, para pagamento das custas finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

277 - 001008182995-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Aramando Gomes Vigra

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Em cumprimento ao r. despacho de fls. 60, intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

278 - 001008185814-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Miguel da Silva Filho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente o Requerido, para pagamento das custas finais de fls. 51, sob pena de ter seu nome lançado na dívida ativa. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

279 - 001007167378-3

Requerente: V S Yamashita Me

Requerido: Ana Santos Alves e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 72. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Embargos Devedor

280 - 001005121434-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Lenir de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 106. Após, venham os autos conclusos. Restaure-se capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

Execução

281 - 001001007697-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Lider Representações Comércio e Indústria Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 292. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Sívirino Pauli

282 - 001001007701-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Construtora J a S Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Sívirino Pauli

283 - 001001007819-3

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Sebastião Pereira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra, o Cartório, despacho de fls. 91. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente, para em cumprimento a decisão de fls. 87, receber em Cartório os documentos que instruíram o processo. Os autos encontram-se a disposição, pelo prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de abril de 2009.

Advogados: Maria Tereza Pires de Deus, Sívirino Pauli

284 - 001001007876-3

Exeqüente: Bmg Brasil Ltda

Executado: Cd Shop Comércio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente, para em cumprimento a decisão de fls. 116, receber em Cartório os documentos que instruíram a inicial. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Sívirino Pauli

285 - 001003074917-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jesus Sechi

Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

286 - 001004097628-3

Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/a
Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 233. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André, Daiani Aparecida Rossini Vidal, Rodolpho César Maia de Moraes

287 - 001007172582-3
Exeqüente: Perin Veículos Ltda
Executado: Alexandra Soares de Lima - Me
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 75. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de abril de 2009.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

288 - 001008185102-3
Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: Opção Acadêmica Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório, fls. 31. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

289 - 001008185343-3
Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório (fls. 38). Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

290 - 001008186804-3
Exequente: Alexander Sena de Oliveira
Executado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 64. 2) Defiro o pedido de fls. 66. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

Execução de Sentença

291 - 001003068226-3
Exeqüente: L.F.S.L.
Executado: B.B.S.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Venham os autos conclusos para despacho; 2) Proceda-se o encerramento e abertura de novo volume e, se for o caso, renumerem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

292 - 001003069754-3
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Frigorífico Real
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 326v. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

293 - 001006129692-6
Autor: Maria José Araújo de Melo
Réu: Bradesco Seguros
Despacho: Tendo em vista o princípio da fungibilidade reconheço os embargos declaratórios (fls. 695/697) como pedido de reconsideração do despacho de fls. 690; Nesse passo, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fls. 690; Assim, constato que a conduta do Banco Bradesco, qual seja, consistente em depósito de cheque prescrito (fls. 678), implica, em aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), do valor total do débito - tomando como dies a quo o dia 23.06.2008, data em que a Exequente tentou levantar o suposto cheque depositado (CPC; art. 601); À Conatadoria para atualização do débito; Exoedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Denise Abreu Cavalcanti, Silene Maria Pereira Franco, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Monitória

294 - 001002028496-3
Autor: Vidraçaria União Ltda
Réu: Edmo Nascimento de Oliveira
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

Prestação de Contas

295 - 001008183184-3
Autor: Eunixon Trajano dos Reis
Réu: Francisco Trajano dos Reis
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 292. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

7ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

296 - 001005107291-5
Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena
INTIMAÇÃO. Intimar a inventariante para receber o Alvará de Transferência. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França

8ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

297 - 001004098111-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Msn Santos e outros.
Aguarda expedição de carta de adjudicação. expedir carta we auto de adjudicação
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

1ª Vara Criminal

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

298 - 001001010114-4
Réu: Fernando Ferreira de Oliveira
Diga a defesa, no prazo de cinco dias, sobre a manifestação do MP de fls. 186 a 188.
Advogados: Alci da Rocha, Joaquim Pinto S. Maior Neto
299 - 001001010472-6
Réu: Mércio Gomes de Souza

Final da Sentença: Por todo o exposto, declaro extinta a punibilidade de Mércio Gomes de Souza, em relação ao crime de homicídio simples, na sua forma tentada, pela ocorrência de prescrição virtual, uma vez que sua pena, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria de oito anos e, portanto, diante da regra do art. 109, III, do Código Penal, esta encontrar-se-ia prescrita, tendo em vista que, entre as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva já decorreram mais de 16 anos, verificando-se patente a falta de justa causa para a persecução penal, com espeque nos artigos 3º do Código de Processo Penal c/c o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Ciência desta sentença ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 24 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

300 - 001001010696-0

Réu: Raimundo Borges da Silva

Final da Decisão: "Portanto, indefiro o pedido de extinção da punibilidade de RAIMUNDO BORGES DA SILVA, em relação ao crime de homicídio simples, dada à impossibilidade de se lhe reconhecer o instituto da prescrição virtual. Ao prosseguimento normal do feito. Remetam-se os autos ao MP para fins do art. 422, CPP. Ciência desta decisão ao MP e à DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 27/04/2009. Lana Leitão Martins

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 001002024124-5

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001005118906-5

Réu: Clydson Moraes Rocha Lima

Intime-se o advogado Francisco Guimarães para manifestar se continua patrocinando a defesa do réu.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida

303 - 001005120637-2

Réu: Cleoci Barbosa da Silva

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 001006146420-1

Réu: Mauricio Rodrigues de Castro

À defesa, para suas alegações, no prazo de cinco dias.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

305 - 001007162971-0

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

306 - 001008181847-7

Réu: Neidemar Oliveira da Silva

Final da Decisão: Do exposto, com fulcro no art. 151 do Código de Processo Penal, determino o prosseguimento do Feito principal dada à inimizabilidade do Avaliado. Como meio de prova técnica e, com supedâneo no art. 153 do Código de Processo Penal, apensem-se esses Autos do Incidente ao Processo principal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 27 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

Crimes C/ Cria/adol/idoso

307 - 001006150561-5

Réu: Raimundo Pereira Silva e outros.

Decisão: Nomeio o Dr. Rogenilton Ferreira Gomes para o presente ato, haja vista a ausência dos advogados dos réus. Abra-se vista para defesa para que manifeste interesse na oitiva de suas testemunhas arroladas. Boa Vista, 27 de abril de 2009. MM Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, Angelo Augusto Graça Mendes, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães

Almeida

Relaxamento de Prisão

308 - 001009208216-2

Requerente: Marcelo de Souza Vila Nova

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclydes Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Execução Juizado Especial

309 - 001007163405-8

Indiciado: J.L.B.R.

Intimação efetivado(a). Da defesa para se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

310 - 001008194942-1

Apenado: Eco Florestal Roraima Ltda

Intimação efetivado(a). Da defesa para se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

Execução Penal

311 - 001003070030-5

Sentenciado: Eliomar Mota de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/03/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

312 - 001003070049-5

Sentenciado: Antonio Teodoro dos Reis

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/04/09 (a) Euclydes Calil Filho da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

313 - 001003074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

314 - 001004076569-4

Sentenciado: Paulo Rodrigues Barbosa

"...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107. I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/04/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

315 - 001004087149-2

Sentenciado: Pedro Rodrigues dos Santos

"PELO EXPOSTO, suprimo a causa de aumento de pena referente à associação eventual (art. 18, III, da Lei 6.368/76), reduzindo a pena do reeducando pata 06 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa,

mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal, e, considerando a planilha de levantamento de penas de fls.131, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/04/09 (a) Euclides Calil Filho da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

316 - 001005100175-7

Sentenciado: Rafael Gervásio Amorim Neto

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), em relação à Ação Penal nº 010.04.089763-8, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/04/09 (a) ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

317 - 001005100234-2

Sentenciado: Gloria Regina Melo de Almeida

Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

318 - 001005106260-1

Sentenciado: Idevaldo Jose Pinto Junior

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), referente à guia de recolhimento de fl. 26 - Ação Penal n.º 0010 04 095862-2, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/03/09 (a) Euclides Calil Filho da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

319 - 001006129202-4

Sentenciado: Genecy Francisca Lima dos Santos

"...PELO EXPOSTO, concedo à reeducanda acima indicada o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após às 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação de benefício. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/04/09 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

320 - 001006132619-4

Sentenciado: Tania da Silva Soares

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

321 - 001007164719-1

Sentenciado: Edinaldo Dias Honorato

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

322 - 001007164720-9

Sentenciado: Vitorina Severina Barbosa

"...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme art. 107, II do Código Penal, ficando mantido os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. ...Certifique-se o trânsito

em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/04/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

323 - 001007168739-5

Sentenciado: Davies Khumalo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/04/09 (a) Euclides Calil Filho da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

324 - 001007168765-0

Sentenciado: Wisdon Harrison

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/04/09 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

325 - 001008182849-2

Sentenciado: Andre Luiz Magalhaes da Silva

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SMEI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

326 - 001008183989-5

Sentenciado: George Anderson Pinho Dourado

"Defiro Manifestação de fls. 15v., Intime-se. Boa Vista-RR, 22/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR". "Acolho cota ministerial de fls. 22v., a qual a doto como razões de decidir. I. Boa Vista-RR, 22/04/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

327 - 001008184009-1

Sentenciado: Elene Gomes Nascimento

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/04/09 (a) Euclides Calil Filho da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

328 - 001008184014-1

Sentenciado: Edivanor José Vieira

"PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 23/03/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR".

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

Solicitação - Criminal

329 - 001007167000-3

Réu: Jardel Cardoso da Silva

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos me epígrafe.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

4ª Vara Criminal

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

330 - 001003066526-8

Réu: Jader Linhares

Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Aguarda Decurso de Prazo. Alegações Finais Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

Crime C/ Patrimônio

331 - 001006140516-2

Réu: Haroldo Gefferson Silva Amorin

Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 03 de junho de 2009 às 11 horas. Advogado(a): Antônio O.f.cid

Crime C/ Pessoa

332 - 001005114279-1

Réu: Julio Paulo Rangel Mendes

Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para audiência de oitiva de testemunha designada para 05/06/2009 às 09h45min. Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

333 - 001004083600-8

Réu: Mauricio Saba Macedo de Araujo

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/05/2009. .

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

334 - 001008194039-6

Réu: Francisco Nonato da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

5ª Vara Criminal

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Admin. Pública

335 - 001002025475-0

Réu: Irene Soares

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE MAIO DE 2009 às 10h.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime C/ Fé Pública

336 - 001002056389-5

Indiciado: M.R.M.P. e outros.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe em relação ao acusado MAGNO RANGEL MESQUITA. Prossigam-se os autos em relação ao acusado ANTONIO LEANDRO DA FONSECA FARIAS. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

337 - 001001014619-8

Réu: João do Nascimento

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE MAIO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

338 - 001001014746-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 001002031511-4

Réu: Márcio Alves Pereira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE MAIO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

340 - 001002040359-7

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 99, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 001003063380-3

Indiciado: G.C.Q.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato GILDECI CARVALHO DE QUEIROZ, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 001004078939-7

Réu: Selma Janete Machado de Assis

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE MAIO DE 2009 às 09h25min.

Advogados: Alci da Rocha, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

343 - 001006133203-6

Réu: Wanderson Barbosa Paiva

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Relaxo a prisão do acusado WANDERSON BARBOSA PAIVA, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além se não e ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. ou mudar de residência sem previa autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 001006134932-9

Réu: Julio Gomes de Oliveira Junior e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE MAIO DE 2009 às 09h30min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lizandro Icassatti Mendes

345 - 001007153421-7

Indiciado: W.S.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato WANDERLÂNIA SOUZA COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 001007155814-1

Réu: Wellington Jaycim dos Santos Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE MAIO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

347 - 001009213082-1

Indiciado: J.M.O.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 50, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta

Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

348 - 001005112183-7

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 74, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

349 - 001007156333-1

Indiciado: J.S.L.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO DOS SANTOS LOPES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Prop. Imaterial

350 - 001006130622-0

Réu: Ronaldo da Costa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE MAIO DE 2009 às 09h20min.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Crime da Leg.complementar

351 - 001006139354-1

Indiciado: C.N.S.F.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, com amparo no art. 30 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado CÍCERO NUNES DA SILVA FILHO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

352 - 001007156617-7

Indiciado: E.M.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, com amparo no art. 30 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato EDMILSON MARQUES DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

353 - 001006150211-7

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 001007177911-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

355 - 001005105197-6

Réu: Joel Alves Ribeiro

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE MAIO DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

356 - 001006143713-2

Réu: Pedro José de Lima Reis

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE MAIO DE 2009 às 09h45min.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

357 - 001008182266-9

Réu: Clodomir Malheiro

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 57, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ä):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Mandado de Segurança

358 - 001008198780-1

Impetrante: H.M.S.S. e outros.

Autor. Coatora: S.S.C.-S.

INTIMAÇÃO da parte autora, para apresentar contra-razões. CUMPRA-SE NO PRAZO LEGAL!

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Fernandes de Carvalho

Justiça Militar

Expediente de 24/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ä):

Shyrley Ferraz Meira

Prisão Preventiva

359 - 001009213188-6

Autor: Moises Granjeiro de Carvalho

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ä):

Shyrley Ferraz Meira

Abuso de Autoridade

360 - 001008185882-0

Indiciado: E.S.F.

Final da Decisão: Assim, após verificar a inexistência de crime militar, e em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o ARQUIVAMENTO do inquérito policial militar, com fulcro no artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. Ciência desta decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 24 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar. Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

361 - 001009205644-8

Paciente: Ronildo Bezerra da Silva e outros.

Final da Sentença: Do exposto, casso a liminar concedida e, no mérito, denego a presente ordem de HABEAS CORPUS, determinando a imediata aplicação da sanção administrativa determinada pela autoridade coatora ao Paciente. Comunique-se, de imediato, ao Comando da Polícia Militar, enviando cópia da presente sentença. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 27 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal. Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2º Juizado Criminal

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Lihares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Crime C/ Admin. Pública

362 - 001007173900-6

Indiciado: F.A.B.A.R.J.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

363 - 001008181299-1

Indiciado: F.F.M.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime C/ Incolum. Pública

364 - 001005118336-5

Indiciado: J.R.C.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Crime C/ Patrimônio

365 - 001007156801-7

Indiciado: E.M.V. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

Crime C/ Pessoa

366 - 001007169863-2

Indiciado: L.A.A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

367 - 001007169780-8

Indiciado: I.P.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

3º Juizado Criminal

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria Juliana Soares

Contravenção Penal

368 - 001006145682-7

Indiciado: M.J.M.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

369 - 001007168037-4

Indiciado: C.L.S.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

370 - 001007156310-9

Indiciado: A.A.F.M.

Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

371 - 001007169767-5

Indiciado: M.T.S.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

372 - 001006144526-7

Indiciado: R.S.C.

Sentença: Transação Penal - Restritiva de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

373 - 001006148818-4

Indiciado: D.A.M.

Sentença: Transação Penal - Restritiva de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Walter Menezes

Crime C/ Pessoa

374 - 001007173884-2

Indiciado: C.R.P.S.

Sentença: Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na queixa-crime, para CONDENAR CARLOS RICCIARDI PINTO DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso na sanção prevista pelos artigos 140, c/c art. 141, III, c/c art. 65, I, 1ª parte e III, "d", todos do Código Penal. (...). Por fim, concorrendo uma causa de aumento de pena prevista no art. 141, III, CP (crime cometido por meio que facilite a divulgação da injúria), aumento a pena dosada em 1/3 (um terço), passando então a 04 (quatro) meses de detenção, a qual torno como definitiva, ante a inexistência de outros fatores que a modifiquem. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, §2º, "c", do Código Penal, o querelado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade, anteriormente dosada, em regime aberto. Contudo, presentes os requisitos do art. 44, CP, converto a pena privativa de liberdade em uma restritiva de direito, nos termos do parágrafo 2º, primeira parte, do citado dispositivo legal. Por entender necessária para a reprovação e prevenção do crime, e em observância às condições econômicas do réu,

deixo de aplicar pena de multa para optar pela pena de prestação pecuniária, disciplinada no art. 45, §1º, CP, fixando-a no montante correspondente a 04 (quatro) vezes o salário mínimo vigente na data em que ocorrer o pagamento. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2) Remetam-se os autos à Vara de Execuções Penais. 3) Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento; 4) Comunique-se a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. 5) Oficie-se ao Instituto de Identificação, fornecendo informações sobre a condenação do réu. P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2009. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

Vara Itinerante

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi

Ação de Cobrança

375 - 001009211572-3

Autor: Marilúcia Goiano de Matos e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

376 - 001007168380-8

Autor: M.M.C. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

377 - 001007168379-0

Exeqüente: J.S.M.

Executado: M.M.C.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 001008187524-6

Exeqüente: D.H.M.A. e outros.

Executado: J.S.D.A.J.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 001008190554-8

Exeqüente: J.C.A.

Executado: J.A.C.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 001008192245-1

Exeqüente: A.M.G.

Executado: A.S.G.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 001008196354-7

Exeqüente: D.P.S. e outros.

Executado: R.V.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 001008196760-5

Exeqüente: M.E.C.S.

Executado: L.S.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Daniel Araújo Oliveira

383 - 001008196973-4

Exeqüente: C.R.V.M.

Executado: F.M.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 001009212569-8

Exeqüente: J.A.M.

Executado: J.A.L.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

385 - 001008192318-6

Autor: M.S.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza,

Waldir do Nascimento Silva

Homologação de Acordo

386 - 001008187488-4

Requerente: Lílania Sampaio Virginio e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Gilson Alves de Souza

387 - 001008196794-4

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 001008198850-2

Requerente: I.A.S.V.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Reconheciment Paternidade

389 - 001007171563-4

Autor: C.S.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

390 - 001008198996-3

Requerente: L.E.A.M. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 001009206673-6

Requerente: E.G.M.V. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

392 - 001007168341-0

Requerente: V.G.Z. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000010-RR-A: 019

000158-RR-A: 019

000223-RR-N: 010

000245-RR-B: 019

000505-RR-N: 001, 002, 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Busca e Apreensão

001 - 002009013773-6

Requerente: B.F.S.C.

Requerido: D.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 22.747,12.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

002 - 002009013775-1

Requerente: B.F.S.C.

Requerido: M.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 32.339,88.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Habilitação

003 - 002009013729-8

Autor: Antonio Carlos Arruda de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

004 - 002009013728-0

Requerente: J.C.

Requerido: J.A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.900,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009013767-8

Requerente: Jenifer Etefany Lima de Souza e outros.

Requerido: Claudio Almeida Rocha

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009013768-6

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Cerealista Sena Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 134,81.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009013770-2

Requerente: Jose da Luz Pacheco Neto

Requerido: Companhia de Águas e Esgoto de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.733,62.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009013772-8

Requerente: R.A.S. e outros.

Requerido: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 317,25.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg. Posse de Veículo

009 - 002009013774-4

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Antônio dos Santos Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 35.619,48.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

010 - 002009013761-1

Indiciado: J.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Precatória Crime

011 - 002009013769-4

Réu: Jefferson Kennedy Freitas Reis

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 002009013727-2

Indiciado: E.C.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009013762-9

Indiciado: E.R.B.V.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Precatória Exec. Medida

014 - 002009013771-0

Infrator: D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Meio Ambiente

015 - 002009013763-7

Indiciado: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002009013764-5

Indiciado: A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

017 - 002009013765-2

Réu: Zequinha Ferreira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 002009013766-0

Réu: Antonio Laurindo dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Execução

019 - 002002000555-7

Exequente: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho

Executado: Município de Caracará

I-Aguarde-se por 30(tinta) dias. II- Após ao exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação III- Via DPJ. 24/03/2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Edson Prado Barros, Sileno Kleber da Silva Guedes

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 001, 002, 008, 009, 011, 016

000233-RR-B: 017

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alimentos - Pedido

001 - 004509003008-6

Requerente: M.F.S. e outros.

Requerido: A.F.R.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Autorização Judicial

002 - 004509003016-9

Requerente: D.F.V.V.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Busca e Apreensão

003 - 004509003020-1

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Ozanete de Freitas

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 22.900,66.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

004 - 004509003009-4

Autor: Antonio Carlos de Oliveira

Réu: Banco do Brasil Sa

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.740,79.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

005 - 004509002991-4

Requerente: Associação dos Servidores Nacional de Saude Ariqueemes

Requerido: Joao Vieira Campos

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004509003001-1

Requerido: Wesllen Sousa Lima

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004509003018-5

Requerente: S T B T B

Requerido: Antonio Araujo de Brito Neto

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 511,65.

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

008 - 004509003006-0

Requerente: Kaio Pereira Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Reintegração de Posse

009 - 004509003012-8

Autor: Francisco de Assis Rodrigues

Réu: Marcio Luiz de Mattos Müller

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Retificação Reg. Civil

010 - 004509003007-8

Requerente: Izaura Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

011 - 004509003019-3

Requerente: M.C.S.

Requerido: F.C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Homologação de Acordo

012 - 004509003013-6

Requerente: Antonio Eduardo de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004509003014-4

Requerente: Ailton Vieira de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004509003015-1

Requerente: Antonio Eduardo de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

015 - 004509002992-2

Requerente: Antonio Batista Rocha

Requerido: Luiz Maciel Castelo Filho

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000249-5

Indiciado: K.T.O.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009. Transferência Realizada em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

016 - 004508002188-9

Requerente: Sêmea Marquívua Cunha Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/a

Final da Sentença: Pelo exposto e por tudo que dos autos consta, julgo extinto o feito em virtude do reconhecimento do pedido, com fundamento no artigo 269, II, do CPC, e em consequência determino seu arquivamento. Custas pelo requerido. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Pacarama-RR, 20 de abril 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Juizado Cível

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Embargos de Terceiros

017 - 004507001418-3

Embargante: Francisco de Assis Rodrigues

Embargado: Marcio Luiz de Mattos Müller

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2009 às 15:31 horas.

Advogado(a): Leandro Leitão Lima

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000149-RR-N: 007

000155-RR-B: 005

000226-RR-N: 004

000344-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Precatória Crime

001 - 009009000246-1

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Precatória Crime

002 - 009009000247-9

Indiciado: G.F.S.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Glaysen Alves da Silva

Michele Moreira Garcia

Liberdade Provisória

004 - 009009000136-4

Requerente: Franco Silva de Oliveira

Decisão:"Vistos etc. Verifica-se que o pedido de liberdade provisória formulado foi deferido às fls. 28, e o respectivo Alvará de Soltura foi cumprido às folhas 31, de forma que o objetivo destes autos já foi alcançado. Pelo exposto, com fundamento no art. 42, do Código de Normas da CGJ, e da r. manifestação Ministerial, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas, juntando-se aos autos de Inquérito Policial de nº. 0090.09.000135-6, cópias da decisão concessiva de liberdade provisória e desta decisão. P.R.I. Bonfim-RR, 20 de abril de 2009. MM. Juiz de Direito Substituto - Parima Dias Veras respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

005 - 009009000137-2

Requerente: Paulo Cesar Alves de Oliveira

Decisão:"Vistos etc. Verifica-se que o pedido de liberdade provisória formulado foi deferido às fls. 57, e o respectivo Alvará de Soltura foi cumprido às folhas 59, de forma que o objetivo destes autos já foi alcançado. Pelo exposto, com fundamento no art. 42, do Código de Normas da CGJ, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas, juntando-se aos autos de Inquérito Policial de nº. 0090.09.000135-6, cópias da decisão concessiva de liberdade provisória e desta decisão. P.R.I. Bonfim-RR, 20 de abril de 2009. MM. Juiz de Direito Substituto - Parima Dias Veras respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Relaxamento de Prisão

006 - 009009000178-6

Requerente: Francisco José Williams

Decisão:"Vistos etc. Verifica-se que o pedido de relaxamento de prisão formulado foi deferido às fls. 17, e o respectivo Alvará de Soltura foi cumprido às fls. 119, dos autos principais, de forma que o objetivo destes autos já foi alcançado. Pelo exposto, com fundamento no art. 42, do Código de Normas da CGJ, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas, juntando-se aos autos principais, cópias da decisão concessiva de relaxamento de prisão e desta decisão. MM Juiz de Direito Substituto - Parima Dias Veras respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

007 - 009009000162-0

Processo só possui vítima(s).

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Solicitação - Criminal

008 - 009009000148-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 27/04/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009011916-4

Impetrante: Ramona da Costa Pinto, Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
=>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - João Paulino Furtado Sobrinho.**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009011915-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Luiz Carlos Pereira de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv
- Marcos Antônio C de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.**TURMA CRIMINAL****HABEAS CORPUS**

00003 - 01009011909-9

Impetrante: Dolane Patricia, Paciente: Fabio David de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dolane
Patrícia Santos Silva Santana.

00004 - 01009011910-7

Impetrante: Dolane Patricia, Paciente: Florença Almeida Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não
consta registro de advogado.

00005 - 01009011913-1

Impetrante: Clenilton Costa Santos, Paciente: Clenilton Costa Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não
consta registro de advogado.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00006 - 01009011911-5

Impetrante: Dolane Patricia, Paciente: Domingos Espíndola de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv -
Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00007 - 01009011912-3

Impetrante: Januário Miranda Lacerda, Paciente: Marco Prisco Caldas Nachados =>Distribuição por
Sorteio, Adv - Januário Miranda Lacerda.

1ª VARA CÍVEL

Editais de 28/04/2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSÉ LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Francisco Belo da Silva e Maria do Socorro Lopes da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.904.466-0 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.L.S.L., contra J.L.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA JOSÉ DA SILVA TAUMATURGO, brasileira, solteira, do lar, filha de Jaffer Taumaturgo e Maria de Jesus Menezes da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.904.323-3, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes D.L.F., contra M.J.S.T. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

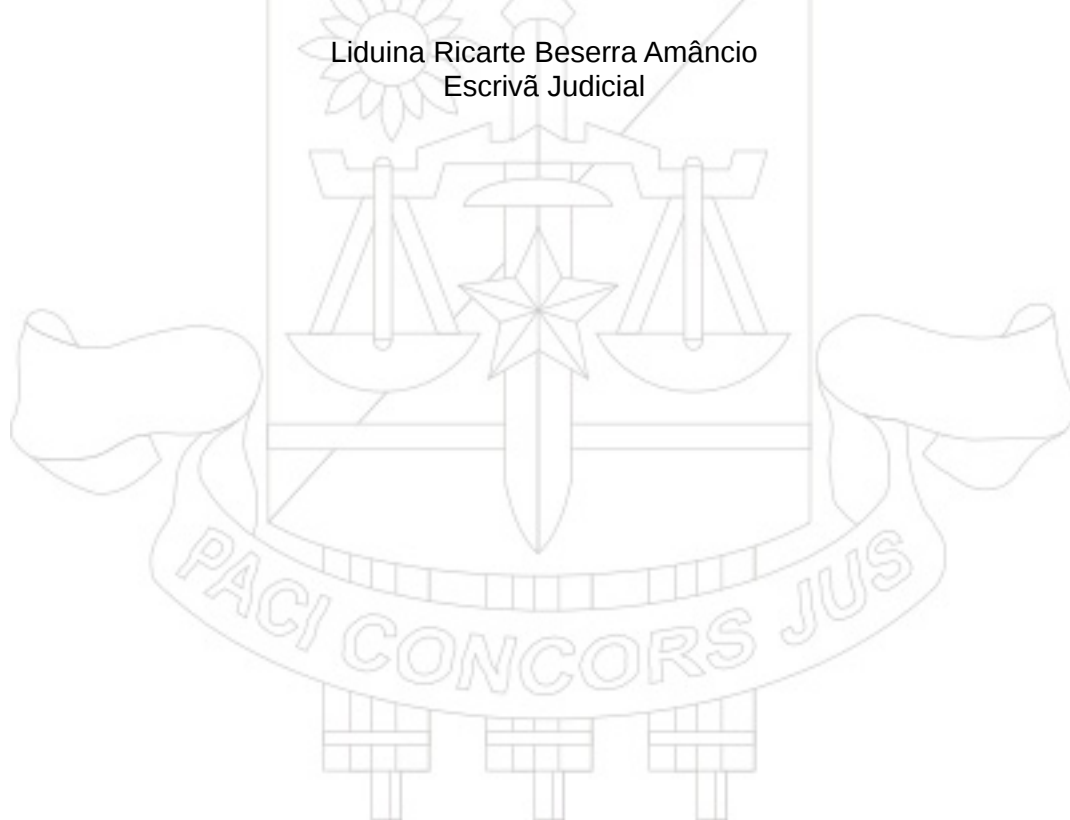
Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 010.2008.904.777-2 em que é requerente **VANUZA REGO CACHIADO** e requerido **FRANCISCO DE ASSIS REGO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO DE ASSIS REGO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora a Sra. **VANUZA REGO CACHIADO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista, 12 de março de 2009. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 28/04/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ADAUFO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro(a), união estável(a), natural de: não consta, nascido em: 23/07/1976, filho(a) de Olzanete Rodrigues da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de prescrição, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.06.142159-9.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 de abril de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de acordo com a Portaria nº 03/2009, editada por este Juízo, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de LEIDE DERRAIRA MENDES ANDRADE, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: não consta, nascido(a) em: 03/07/1988, filho(a) de Antonio Alves de Andrade e de Valderes da Silva Mendes, atualmente em local incerto e não sabido, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, em caso negativo compareça à DIEP, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de estudo de caso e prestação de serviços à comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.07.153503-2.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 de abril de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de SEBASTIÃO CORREA LIMA NETO, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Boa Vista-RR, nascido(a) em: não consta, filho(a) de: não consta, atualmente em local incerto e não sabido, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.06.143899-9.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 de abril de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de CALPE TAVARES DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), natural de: Manaus-AM, nascido(a) em: 01/06/1967, filho(a) de Francisco Lopes da Silva e de Marcionilia Tavares da Silva,

atualmente em local incerto e não sabido, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, em caso negativo compareça à DIEP, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de estudo de caso e prestação de serviços à comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.138895-4**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 de abril de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de LUZERDE LEISON VASCONCELOS DA SILVA, brasileiro(a), casado, natural de: Boa Vista-RR, nascido(a) em: 03/12/1954, filho(a) de Gustavo Pereira da Silva e de Miriam Fátima Vasconcelos da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, em caso negativo compareça à DIEP, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de estudo de caso e prestação de serviços à comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.04.077071-0**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 de abril de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, brasileiro(a), união estável, natural de: Monção-MA, nascido(a) em: 31/12/1973, filho(a) de José Ribamar bezerra e de Rosanira dos Santos Bezerra, atualmente em local incerto e não sabido, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, em caso negativo compareça à DIEP, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de estudo de caso e prestação de serviços à comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.03.133921-3**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 de abril de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FRANCISCO ARAUJO DE MELO, brasileiro(a), união estável, natural de: Boa Vista-RR, nascido(a) em: 03/08/1977, filho(a) de Oscar Pequeno de Melo e de Maria José Araújo de Melo, atualmente em local incerto e não sabido, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, em caso negativo compareça à DIEP, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de estudo de caso e prestação de serviços à comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.05.113423-6**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 de abril de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de RAIMUNDO CESAR FRANÇA DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro (a), natural de: Governador Eugênio Barros-MA, nascido(a) em: 23/06/1977, filho(a) de Josimar Alves dos Santos e de Maria de Fátima França dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para que compareça à Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP, no Fórum Advogado Sobral Pinto - Térreo, (entre a escada e o elevador), Fone: 3621-2679, com vistas à realização de Estudo de Caso e Proposta de Prestação de Serviços à Comunidade, sob pena de revogação do benefício e devolução dos autos ao respectivo Juizado Especial Criminal, a fim de que se inicie a ação penal (art. 77 da Lei 9099/95), nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.05.099789-8**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 de abril de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de NILTON SABINO, brasileiro(a), união estável, natural de: Belo Horizonte - MG, nascido(a) em: 17/06/1969, filho(a) de Vilson Sabino e de Tereza Martins Sabino, atualmente em local incerto e não sabido, para que ofereça justificativa escrita pelo descumprimento da transação penal, sob pena de revogação do benefício e devolução dos autos ao respectivo Juizado Especial Criminal, a fim de que se inicie a ação penal (art. 77 da Lei 9099/95), nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.05.119471-9**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 de abril de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de CARLOS EDUARDO MORAES BORGES, brasileiro, união estável, natural de Ariquemes-RO, nascido em 05/11/1978, filho de José Carlos Borges e de Beatriz Moraes Borges, atualmente em local incerto e não sabido, para que compareça à Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP, no Fórum Advogado Sobral Pinto - Térreo, (entre a escada e o elevador), Fone: 3621-2679, com vistas à realização de Estudo de Caso e Proposta de Prestação de Serviços à Comunidade, nos autos de Execução Penal n.º **0010.08.190727-0**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 de abril de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial
Mat. 3010009

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 24/04/2009

Portaria Gab. JIJ. Nº 013/2009

A Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: o artigo 2º, II da Resolução nº 035, de 01 de agosto de 2007, que estabelece ser de competência do Magistrado a elaboração da escala de serviço dos servidores lotados nas Varas, Comarcas e Juizados;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a escala de serviço do servidor lotado neste Juizado:

Servidor	Horário	Compensação de horário
Sérgio da Silva Mota	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2009

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado da
Infância e da Juventude

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 28/04/2009**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente de **28/04/2009**:

REPRESENTAÇÃO N.º 97

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JARDSON RHAIRON BEZERRA SOUSA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 98

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: VANDERLEY OLIVEIRA SENA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 99

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: BRUNA COELHO DE ARAUJO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 100

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: FERTILIZANTES NORTE DO BRASIL LTDA

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 101

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: KAROLLINE SANDRIANE DE SOUZA CRUZ DA SILVA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 102

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: CRISTIANO SHULZE

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 103

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: SANDY CAROLINO SILVA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 104

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: IZAQUEL LINS

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 105

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARCELO HIRANO JUNES

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 106

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: CLEUTON DA SILVA LIMA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 107

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: LAURA DE SÁ PERES

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 31 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2002, 2004, 2006 E 2007.

AUTOR: PETRÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE REGIONAL DO PHS

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

- Na forma sugerida pela manifestação de fls. 233 v.
- Após a análise, ao MPE.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

EXPEDIENTE DA 1ª ZONA ELEITORAL

Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR
DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Chefe de Cartório

ELBER CARIM DE FARIAS**AUTOS N.º: 001/2009-1ªZE/RR****CLASSE: CARTAS****JUÍZO DEPRECANTE: 167ª ZONA ELEITORAL/RS****DESPACHO:**

1. “Em face de certidão de fl. 21-v, cancelo a audiência designada à fl. 19.
2. Designo nova audiência para oitiva da testemunha Maria Margarete Bottan Parisi, a ser realizada em 15.05.2009, às 09:00h, na sala de Audiências do Cartório da 1.ª Zona Eleitoral, situado no Fórum Dr. Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta Capital.
3. Intimações necessárias.

Boa Vista (RR), 23/04/2009

Alexandre Magno Magalhães Vieira
—Juiz Eleitoral—**EXPEDIENTE DA 5ª ZONA ELEITORAL****REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 049/2008: PROPAGANDA ANTECIPADA****REPRESENTANTE: PARTIDO DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA****ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA OAB/RR N.º 262 e OUTRO****1º REPRESENTADO: PARTIDO VERDE-PV****2º REPRESENTADO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA****ADVOGADO: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR N.º 066/A****DESPACHO**

Remetam-se estes autos ao arquivo, com prévia ciência da douta Promotora Eleitoral.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 162/2008: PROPAGANDA ANTECIPADA****REPRESENTANTE: PARTIDO DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA-ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA OAB/RR N.º 262 e OUTRO****1º REPRESENTADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA****2º REPRESENTADO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA****ADVOGADO: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR N.º 066/A****DESPACHO**

Remetam-se estes autos ao arquivo, com prévia ciência da douta Promotora Eleitoral.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL N.º 0695/2009**DESPACHO**

1 - Concedo, em sintonia com o *Parquet* Eleitoral, fl. 10-v, o pedido de prorrogação de prazo formulado à folha 07.

2 - Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Polícia Federal em Roraima.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo N.º 043/2009

PROTOCOLO N.º 895/2009

ASSUNTO: Restabelecimento de Direitos Políticos

Requerente: NELSON SOBRINHO DE AMORIM

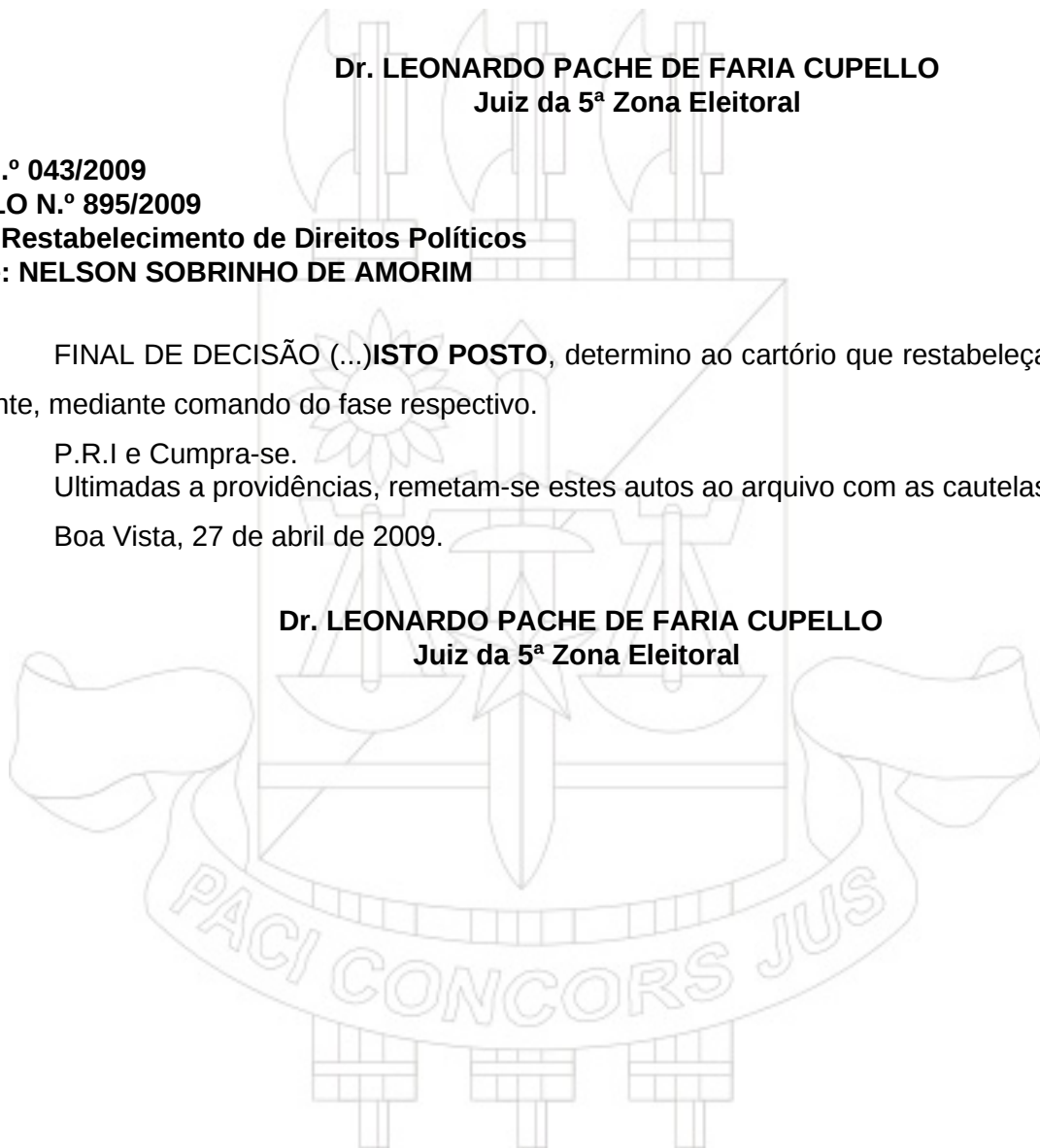
FINAL DE DECISÃO (...) **ISTO POSTO**, determino ao cartório que restabeleça a inscrição do Requerente, mediante comando do fase respectivo.

P.R.I e Cumpra-se.

Ultimadas a providências, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/04/2009

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006, DE 28 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V e X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para Sessão Solene de Posse a realizar-se no dia 30ABR09, às 10:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 122, DE 28 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, aprovada em 11º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 263, DE 28 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAINA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 106/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3774, de 29JAN08, a serem usufruídas a partir de 11MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça